| | OBRIGAÇÕES FEDERAIS – JANEIRO/2017 |
|---------------|--|
| DIA | ESPECIFICAÇÃO |
| 4 (Quarta) | IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de factoring; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 3º decêndio de dezembro/2016. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| | IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 3º decêndio de dezembro/2016. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| 5 (Quinta) | COMPROVANTE MENSAL DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS – AUTOPEÇAS PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS/Pasep e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados no mês de dezembro/2016. FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 594 SRF/2005. Opcionalmente, as informações poderão ser disponibilizadas à pessoa jurídica beneficiária dos pagamentos, por meio da internet. PENALIDADE: Sem penalidade específica. |
| | CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – INTERNET PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas que, no mês de dezembro/2016, admitiram, demitiram ou transferiram empregados. Esta obrigação não é devida pelo empregador doméstico. VIA INTERNET: www.caged.gov.br OBSERVAÇÕES: As informações relativas a admissões deverão ser prestadas: a) na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação; b) no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-fiscal do Trabalho. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: — R\$ 4,47 por empregado, se a comunicação for realizada dentro de 30 dias; — R\$ 6,70 por empregado, se a comunicação ocorrer entre 31 e 60 dias; — R\$ 13,41 por empregado, se a comunicação for realizada a partir do 61º dia. Quando o empregador não cumprir o prazo previsto na letra "a" estará sujeito à multa que varia entre R\$ 425,64 a R\$ 42.564,00, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. A multa deve ser recolhida por meio do Darf, com Código de Receita 2877 e Nº de Referência 3800.1657.9030.0843-7. |
| 6 (Sexta) | CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO – INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas de trabalho temporário que celebraram contratos de trabalho temporários. FATO GERADOR: Contratos celebrados no mês de dezembro/2016. OBSERVAÇÕES: Em caso de prorrogação que independa de autorização, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de encerramento, por meio do Sirett, até o último dia do período inicialmente pactuado. Na hipótese de rescisão antecipada, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de rescisão, por meio do Sirett, em até 2 dias após o término do contrato. Quando se tratar de celebração de contrato com prazo superior a 3 meses, a solicitação de autorização deve ser feita com antecedência mínima de 5 dias de seu início, e quando se tratar de prorrogação, a solicitação de autorização deve ser feita até 5 dias antes do termo final inicialmente previsto. A solicitação de autorização para contratação por período superior a 3 meses supre a obrigação de informação até o dia 7 de cada mês. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENVIO, OMISSÃO OU INCORREÇÃO: Multa de R\$ 201,27 a R\$ 2.012,66. |
| | FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO PESSOAS OBRIGADAS: Empregador, urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo Simples Doméstico. FATO GERADOR: Remuneração de dezembro/2016. GRF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 115, 150, 155, dentre outros. OBSERVAÇÃO: Mesmo que não haja recolhimento ao FGTS, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com as informações à Previdência Social, e quando não existir fato gerador de contribuição ao FGTS ou à Previdência Social, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com Ausência de Fato Gerador, no Código 115. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver Edital da Caixa Econômica Federal divulgado no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |

| DIA | ESPECIFICAÇÃO |
|---------------|---|
| | SALÁRIOS PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês de dezembro/2016. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 170,26 por empregado prejudicado. |
| | SALÁRIOS – EMPREGADO DOMÉSTICO PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores domésticos. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês de dezembro/2016. OBSERVAÇÃO: Os empregadores com expediente aos sábados, desde que NÃO utilizem via bancária, podem efetuar o pagamento no dia 7. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 170,26 por empregado prejudicado. |
| | SIMPLES DOMÉSTICO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 13° SALÁRIO PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores domésticos. FATO GERADOR: Remuneração do 13° salário correspondente a soma da 1ª e 2ª parcelas. VIA INTERNET: http://www.esocial.gov.br OBSERVAÇÃO: Será gerado um DAE – Documento de Arrecadação do eSocial específico para a folha de pagamento do 13° Salário, abrangendo as seguintes parcelas: |
| 6 (Sexta) | a) 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico; b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico; c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho. Os valores do FGTS sobre a 2ª parcela e do Imposto de Renda retido na fonte serão recolhidos no DAE de dezembro do mesmo ano, juntamente com a folha do mês de dezembro. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| | SIMPLES DOMÉSTICO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores Domésticos. FATO GERADOR: Remuneração do mês de dezembro/2016. OBSERVAÇÃO: O DAE – Documento de Arrecadação do eSocial para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.esocial.gov.br. O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento: a) 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico; b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico; c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; d) 8% de recolhimento para o FGTS; e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador (rescisão indireta); e f) Imposto de Renda retido na fonte, se incidente. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações. |
| | COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram juros sobre o capital próprio a beneficiário pessoa jurídica, no mês de dezembro/2016. FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 41 SRF/98. PENALIDADE: Sem penalidade específica. |
| | COMUNICAÇÃO DOS REGISTROS DOS ÓBITOS PESSOAS OBRIGADAS: O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deve comunicar ao INSS e à RFB o registro dos óbitos ocorridos no mês de dezembro/2016, devendo constar da relação a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. Não havendo óbito, este fato deve ser comunicado. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: A partir de R\$ 2.143,04 |
| 10 (Terça) | DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – DIFERENÇA – ANO DE 2016 PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores que apuraram diferença por ocasião do pagamento do 13° aos empregados. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 170,26 por empregado. |
| (10194) | GPS – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO PESSOAS OBRIGADAS: Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS – Guia da Previdência Social, relativa ao mês de dezembro/2016. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA: de R\$ 281,94 a R\$ 28.195,50 para cada competência que não tenha sido enviada. |
| | IPI – CÓDIGO TIPI: 2402.20.00 PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos, relativamente aos cigarros contendo tabaco. FATO GERADOR: Apuração no mês de dezembro/2016. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |

| DIA | ESPECIFICAÇÃO |
|---------------|--|
| 10 (Terça) | IR/FONTE – SERVIÇOS PRESTADOS POR TRANSPORTADOR PARAGUAIO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil, autorizadas a operar transporte rodoviário internacional de carga, que efetuaram a retenção do IR/Fonte sobre rendimentos que pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga. FATO GERADOR: Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos durante o mês de dezembro/2016. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0610. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| | CIDE – COMBUSTÍVEL PESSOAS OBRIGADAS: O produtor e o formulador, pessoa física ou jurídica, de gasolina e suas correntes e diesel e suas correntes. FATO GERADOR: Comercialização no mês de dezembro/2016, no mercado interno, dos combustíveis relacionados anteriormente. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 9331. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| | CIDE – REMESSAS AO EXTERIOR PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas: a) detentoras de licença de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência d tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior; b) signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes prestados por residentes ou domiciliados no exterior; e c) que pagam, creditam, entregam, empregam ou remetem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. FATO GERADOR: Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores no mês de dezembro/2016, a residentes ou domiciliados no exterior, a títul de royalties ou remuneração, previstos nos respectivos contratos, que tenham por objeto: I – fornecimento de tecnologia; II – prestação de assistência técnica: serviços de assistência técnica e serviços técnicos especializados; III – serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes; |
| | IV – cessão e licença de uso de marcas; e V – cessão e licença de exploração de patentes. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 8741. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prátic de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| 13 (Sexta) | EFD-CONTRIBUIÇÕES – TRANSMISSÃO AO SPED PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas contribuintes do PIS/Pasep, da Cofins e/ou da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, tributadas pelo luc real, presumido ou arbitrado. Também estão obrigadas à entrega as imunes e as isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuições apurada objeto da escrituração, seja superior a R\$ 10.000,00. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de novembro/2016. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br |
| | OBSERVAÇÃO: A EFD-Contribuições será emitida de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1-1-2014, no caso da pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCF a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas: – que estiverem em início de atividade; – imunes ou isentas; ou |
| | que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional; b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado. Se não tiver sido entregue declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue. As pessoas jurídicas que na última declaração utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societári ficam sujeitas à multa prevista na letra "b". A multa será reduzida à metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício. |
| | IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de factoring; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recurso financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliário bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a cliente para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição couro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados r 1º decêndio de janeiro/2017. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. |
| | PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prát de Recolhimento em Atraso divulgada Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |

| DIA | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------|--|
| 13 (Sexta) | IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 1º decêndio de janeiro/2017. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. PIS - COFINS - RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 2ª quinzena de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 3746 - Cofins; 3770 - PIS/Pasep. |
| | OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – MENSAL – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e facultativos. FATO GERADOR: Remuneração de dezembro/2016. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1007 (Contribuinte Individual – Rec. Mensal) e 1406 (Facultativo – Mensal). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| 16 (Segunda) | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TRIMESTRAL – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e facultativos que optaram por efetuar o recolhimento trimestral. FATO GERADOR: Remuneração igual a um salário-mínimo nos meses de outubro, novembro e dezembro/2016. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1104 (Contribuinte Individual – Recol. Trimestral) e 1457 (Facultativo – Recol. Trimestral). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| | COFINS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de dezembro/2016. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 7987. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| 20 (Sexta) | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO PESSOAS OBRIGADAS: Cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês de dezembro/2016. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2127. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |
| | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPREGADOR PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração de dezembro/2016. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2100 (CNPJ); 2208 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. |

DIA **ESPECIFICAÇÃO** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRODUTOR RURAL PESSOAS OBRIGADAS: Produtor rural, pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados. FATO GERADOR: Comercialização de produtos rurais no mês de dezembro/2016. GPS - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2607 (CNPJ); 2704 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECEITA BRUTA PESSOAS OBRIGADAS: Empresas que desenvolvam as atividades sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, enquadradas na Lei 12.546/2011, e que tenham optado pela contribuição substitutiva. FATO GERADOR: Receita bruta do mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: • 2985 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011; • 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RETENÇÃO DOS 11% PESSOAS OBRIGADAS: Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário. FATO GERADOR: Emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços no mês de dezembro/2016. GPS - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2631 (CNPJ); 2658 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. CSLL - PIS - COFINS - RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Com exceção das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, todas as demais, inclusive associações, entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; sociedades simples, sociedades cooperativas; fundações de direito privado; e condomínios de edifícios, que efetuaram pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado, referentes à prestação dos seguintes serviços: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, locação de mão de obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, 20 seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando prestados por empresas de factoring, e de serviços profissionais, sujeitos à (Sexta) retenção na fonte à alíquota de 4,65%. FATO GERADOR: Pagamento dos serviços relacionados anteriormente, efetuado no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 5952. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, e as empresas optantes pelo Simples Nacional que estejam sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de novembro/2016. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br OBSERVAÇÃO: A DCTF será apresentada de forma centralizada pela matriz. As informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF. A apresentação da DCTF pelas empresas optantes pelo Simples Nacional somente será obrigatória nos meses em que houver valor de CPRB a declarar. Além da CPRB, deverão ser informados os valores referentes aos impostos e contribuições devidos na qualidade de contribuinte ou responsável. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: 2%, ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados, limitada a 20%, reduzida à metade se a DCTF for apresentada antes de qualquer procedimento de ofício. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, no caso de pessoa jurídica ativa, e de R\$ 200,00, quando se tratar de pessoa jurídica inativa. INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS/MÚTUO - BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, pessoa jurídica que, atuando por conta e ordem de cliente, intermediar recursos para aplicações em fundos de investimento administrados por outra pessoa jurídica e demais fontes pagadoras. FATO GERADOR: Informações relativas ao 4º trimestre/2016. FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 698 SRF/2006. A fonte pagadora que utilizar sistema de processamento de dados poderá adotar leiaute diferente do modelo aprovado, desde que contenha todas as informações nele previstas. Para os clientes que possuam endereço eletrônico ou utilizem Internet Banking ou Office Banking, é permitida a disponibilização do Informe de Rendimentos Financeiros por meio da internet ou outros meios eletrônicos OBSERVAÇÃO: Está dispensada dessa obrigação a fonte pagadora que forneceu, mensalmente, comprovante contendo as informações exigidas no Informe de Rendimentos Financeiros. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU INFORMAÇÃO INEXATA: R\$ 41,43 por documento.

DIA **ESPECIFICAÇÃO** IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes que pagaram ou creditaram rendimentos sujeitos ao IR/Fonte a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, inclusive rendimentos do trabalho. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito dos rendimentos efetuado no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Este prazo não alcança o IR/Fonte decorrente de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, prêmios, multa e qualquer vantagem, rendimentos e ganhos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, serviços prestados por transportador paraquaio, e rendimentos provenientes do trabalho assalariado pagos a empregado doméstico, que possuem prazos específicos relacionados neste Calendário, bem como aquele incidente sobre a remuneração indireta ou pagamentos efetuados a beneficiários não identificados, que deverá ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. PIS - FINANCEIRAS E EQUIPARADAS PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 4574. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. RET - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PESSOAS OBRIGADAS: A empresa contratada para construir ou reformar creches e pré-escolas que optou pelo RET instituído pelos artigos 24 e 25 da Lei 12.715/2012, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, relativos à construção ou reforma. FATO GERADOR: Receita auferida pela construtora em virtude da realização da referida construção ou reforma, no mês de dezembro/2016. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. RET - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - CONSTRUÇÕES PMCMV 20 PESSOAS OBRIGADAS: Construtoras que optaram pelo RET, pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, em relação à (Sexta) construção de unidades residenciais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na forma da Lei 12.024/2009. FATO GERADOR: Receita auferida pelo contrato de construção no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. RET - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS PESSOAS OBRIGADAS: Incorporadoras que optaram pelo RET, instituído pelo artigo 1º da Lei 10.931/2004, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, relativos à incorporação imobiliária. FATO GERADOR: Receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias que compõem cada incorporação, e respectivas receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessas operações, recebidas no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068 (PMCMV - §§ 6º e 7º do art. 4º da Lei 10.931/2004); 4095 (Demais incorporações). OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. SIMPLES NACIONAL PESSOAS OBRIGADAS: Microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo pagamento unificado de impostos e contribuições. FATO GERADOR: Receita bruta do mês de dezembro/2016. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. OBSERVAÇÃO: O DAS para recolhimento do valor devido será gerado por meio de aplicativo específico disponível na internet. As informações da totalidade das receitas correspondentes às operações realizadas no período pela ME ou EPP têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida. A ME ou EPP que deixar de prestar estas informações até o prazo para recolhimento do Simples Nacional, ou prestá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeita às seguintes multas: a) 2% ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores até a data da efetiva informação, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das receitas informadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% e observado o valor mínimo de R\$ 50,00 para cada mês de b) R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

DIA **ESPECIFICAÇÃO COFINS - DEMAIS EMPRESAS** PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de factoring; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 2º decêndio de janeiro/2017. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. IPI - DEMAIS PRODUTOS PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos. FATO GERADOR: Apuração no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma 25 de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o (Quarta) artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 2º decêndio de janeiro/2017. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. PIS - DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. PIS - FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAS OBRIGADAS: Entidades sem fins lucrativos, inclusive condomínios, e as cooperativas que excluírem da base de cálculo do PIS-Faturamento ou da Cofins qualquer das receitas elencadas nos artigos 15 da Medida Provisória 2.158-35/2001 ou 30-A da Lei 11.051/2004. FATO GERADOR: Folha de pagamento de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 8301. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. TAXA PELA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO PESSOAS OBRIGADAS: Os fabricantes de cigarros classificados na posição 2402.20.00 da TIPI, excetuados os classificados no Ex 01, obrigados à instalação do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios); e os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas obrigados à instalação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe). FATO GERADOR: Utilização de equipamento contador de produção de cigarros e bebidas no mês de janeiro/2017. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 4811. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

DIA **ESPECIFICAÇÃO** COMPROVANTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDO - COMISSÕES OU CORRETAGENS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que receberam de outras pessoas jurídicas, no ano-calendário de 2016, importâncias a título de comissões ou corretagens relativas à colocação ou negociação de títulos de renda fixa; operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; distribuição de emissão de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora; operações de câmbio; vendas de passagens, excursões ou viagens; administração de cartões de crédito; prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio; e prestação de serviços de administração de convênios. COMPROVANTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDO - SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PESSOAS OBRIGADAS: Agências de propaganda que recolheram o Imposto de Renda sobre os rendimentos recebidos de outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de propaganda e publicidade, realizados no ano-calendário de 2016. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, assim definidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. FATO GERADOR: Remuneração do mês de dezembro/2016 dos empregados admitidos em novembro/2016 que não sofreram desconto no mês de OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: a) Multa: 10% sobre o valor da contribuição, nos primeiros 30 dias, acrescida de 2% por mês subsequente de atraso; b) Juros: 1% ao mês ou fração. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PATRONAL PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores, assim definidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. FATO GERADOR: Capital Social de janeiro/2017. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: a) Multa: 10% sobre o valor da contribuição, nos primeiros 30 dias, acrescida de 2% por mês subsequente de atraso; b) Juros: 1% ao mês ou fração. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ESTIMATIVA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base na receita bruta e acréscimos ou no lucro real apurado em balanço/balancete de redução/suspensão. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), ou o resultado contábil ajustado na forma da legislação vigente, referentes ao mês de dezembro/2016. 31 DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. (Terca) OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO - 4º TRIMESTRE DE 2016 - 1º QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), obtidos no 4º trimestre/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO REAL - 4º TRIMESTRE DE 2016 - 1º QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Resultado contábil do 4º trimestre/2016, devidamente ajustado na forma da legislação vigente. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. DIPI-TIPI 33 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL PESSOAS OBRIGADAS: Indústrias destes setores que obtiveram receita bruta igual ou superior a R\$ 100 milhões com as vendas dos referidos produtos em 2015. FATO GERADOR: Vendas e aquisições destes produtos realizadas no bimestre novembro/dezembro/2016. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br PENALIDADE: FALTA DE APRESENTAÇÃO: Multa de R\$ 31,65 GFIP/SEFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RELATIVA AO 13° SALÁRIO - ANO 2016 PESSOAS OBRIGADAS: Todo empregador urbano e rural. FATO GERADOR: Informações sobre as contribuições relacionadas ao 13° salário de 2016. OBSERVAÇÃO: A Gfip/Sefip da competência 13 deve ser utilizada exclusivamente para prestar informações à Previdência Social, relativas a fatos geradores das contribuições relacionadas ao décimo terceiro salário, não sendo devido o recolhimento do FGTS. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA APÓS O PRAZO: 2%, ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que, integralmente pagas, limitada a 20%, reduzida à metade se apresentada após o prazo, mas antes de qualquer

FEDERAIS 8

de contribuição previdenciária.

procedimento de ofício. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, ou, R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores

DIA **ESPECIFICAÇÃO** IR/FONTE - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PESSOAS OBRIGADAS: Administradoras de fundos de investimento imobiliário. FATO GERADOR: Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. IR - GANHOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA VARIÁVEL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive isentas. FATO GERADOR: Ganhos obtidos no mês de dezembro/2016, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, e alienação de participação societária, por pessoa jurídica, fora de bolsa. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. IRPF - CARNÊ-I FÃO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas residentes no País que receberam: a) rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, assim compreendidas todas as espécies de remuneração por servicos ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício; b) rendimentos ou quaisquer outros valores de fontes do exterior, tais como trabalho assalariado ou não assalariado, uso, exploração ou ocupação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil, lucros e dividendos; c) emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos; d) importância paga em dinheiro, a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de separação consensual ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e) rendimentos em função de prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte. FATO GERADOR: Recebimento dos valores relacionados nas letras "a" a "e" anteriores, no mês de dezembro/2016. DARE - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0190 OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. 31 PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. (Terça) IRPF - GANHO DE CAPITAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que auferiram ganhos na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, exceto moeda estrangeira mantida em espécie. FATO GERADOR: Ganhos auferidos na alienação de bens ou direitos no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. IRPJ - ESTIMATIVA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que optaram pela apuração anual, com recolhimentos mensais do imposto calculado sob a forma de estimativa. FATO GERADOR: Receita bruta e acréscimos do artigo 32 da Lei 8.981/95, ou lucro real apurado em balanço/balancete de redução, referentes ao mês de dezembro/2016 DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. IRPJ - GANHO DE CAPITAL - ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que apuraram ganho de capital na alienação de ativos. FATO GERADOR: Ganhos percebidos na alienação de ativos no mês de dezembro/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0507. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 4º TRIMESTRE DE 2016 - 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, juros sobre o capital próprio (artigo 9º da Lei 9.249/95), rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos no 4º trimestre/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

DIA **ESPECIFICAÇÃO** IRPJ - LUCRO REAL - 4º TRIMESTRE DE 2016 - 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Lucro real do 4º trimestre/2016. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. PIS - COFINS - RETENCÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 1ª quinzena de janeiro/2017. DARF - CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 3746 - Cofins: 3770 - PIS/Pasep. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. SIMEI - OPÇÃO - ANO-CALENDÁRIO DE 2017 PESSOAS OBRIGADAS: Empresas já constituídas até 31-12-2016, enquadradas como MEI - Microempreendedor Individual, que desejarem optar pelo Simei -Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, relativamente ao ano-calendário de 2017. SIMPLES NACIONAL - COMUNICAÇÃO DA EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO DE 2017 PESSOAS OBRIGADAS: Microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional que, no ano-calendário de 2016, verificaram excesso de receita bruta VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br 31 PENALIDADE: FALTA DE COMUNICAÇÃO: Multa correspondente a 10% do total de impostos e contribuições devidos na forma do Simples Nacional no mês (Terça) que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 200,00, insusceptível de redução. SIMPLES NACIONAL - OPCÃO - ANO-CALENDÁRIO DE 2017 PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas, já constituídas em 2016, enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem optar pelo Simples Nacional, relativamente ao ano-calendário de 2017. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br SISCOSERV - REGISTROS DE VENDAS E DE AQUISICÕES PESSOAS OBRIGADAS: Os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição ou venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação e exportação de serviços. OBSERVAÇÃO: As atividades econômicas já obrigadas ao registro das informações constam no cronograma aprovado pelo Anexo Único da Portaria Conjunta 1.908 RFB/SCS/2012. FATO GERADOR: Aquisições e vendas realizadas no mês de outubro/2016. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br e www.siscoserv.mdic.gov.br PENALIDADE: MULTA POR ENTREGA FORA DO PRAZO: a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas: - que estiverem em início de atividade; - que sejam imunes ou isentas; ou - que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional. b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado. Se não tiver sido entregue declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue. A multa será reduzida à metade quando a obrigação for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício. As pessoas jurídicas que, na última declaração, utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária ficam sujeitas à multa prevista na letra "b".

NOTA: As Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas, uma vez que a disponibilização do índice utilizado no cálculo dos acréscimos legais pela Secretária da Receita Federal do Brasil ocorre em data posterior à finalização do Calendário Mensal das Obrigações.

4. ÍNDICES/COTAÇÕES/VALORES

4.1. VARIAÇÕES MENSAIS

| NDICES | | 2015 | | | | | | 2016 | | | | | |
|--|-------------|-----------|----------|----------|------------------|----------|------------------|------------------|--------------|----------|----------|------------------|---------|
| NULES | | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV |
| SELIC Sistem a Especial de Liquida *o e de Cust dia) | %) | 1,16 | 1,06 | 1 | 1,16 | 1,06 | 1,11 | 1,16 | 1,11 | 1,22 | 1,11 | 1,05 | 1,04 |
| INPC | Mensal(%) | 0,90 | 1,51 | 0,95 | 0,44 | 0,64 | 0,98 | 0,47 | 0,64 | 0,31 | 80,0 | 0,17 | |
| ("indice Nacional de Pie osao | Ac.12 Meses | 11,28 | 11,31 | 11,08 | 9,91 | 9,83 | 9,82 | 9,49 | 9,56 | 9,62 | 9,15 | 8,50 | |
| Consum idor) | N" "ndice | 4.635,75 | 4.705,75 | 4.750,45 | 4.771,36 | 4.801,89 | 4.848,95 | 4.871,74 | 4.902,92 | 4.918,12 | 4.922,05 | 4.930,42 | |
| PCA | Mensal(%) | 0,96 | 1,27 | 0,90 | 0,43 | 0,61 | 0,78 | 0,35 | 0,52 | 0,44 | 0,08 | 0,26 | |
| ("indice Nacional de Pre os ao | Ac.12Meses | 10,67 | 10,71 | 10,36 | 9,39 | 9,28 | 9,32 | 8,84 | 8,74 | 8,97 | 8,48 | 7,87 | |
| Consum idorAmplo) | N" ndice | 4 493 ,17 | 4.550,23 | 4 591,18 | 4 610,92 | 4 639,05 | 4.675,23 | 4.691,59 | 4.715,99 | 4.736,74 | 4.740,53 | 4.752,86 | |
| GPÐI | Mensal(%) | 0,44 | 1,53 | 0,79 | 0,43 | 0,36 | 1,13 | 1,63 | -0,39 | 0,43 | 0,03 | 0,13 | |
| ("indine Genalde Pne os | Ac.12 Meses | 10,70 | 11,65 | 11,93 | 11,07 | 10,46 | 11,26 | 12,32 | 11,23 | 11,27 | 9,74 | 7,99 | |
| Disponibilidade Interna) | N" "ndice | 610,128 | 619,476 | 624,366 | 627,060 | 629,345 | 636, <u>4</u> 68 | 646,868 | 644,356 | 647,153 | 647,360 | 648,213 | |
| GP-M | Mensal(%) | 0,49 | 1,14 | 1,29 | 0,51 | 0,33 | 0,82 | 1,69 | 0,18 | 0,15 | 0,20 | 0,16 | -0,03 |
| ("indice Genalde | Ac.12 Meses | 10,54 | 10,95 | 12,08 | 11,56 | 10,63 | 11,09 | 12,21 | 11,63 | 11,49 | 10,66 | 8,78 | 7,12 |
| Pie os Meicado) | N" "ndice | 617,044 | 624,060 | 632,114 | 635,349 | 637,434 | 642,651 | 653 A96 | 654,641 | 655,602 | 656,894 | 657,927 | 657,752 |
| INCC | Mensal(%) | 0,10 | 0,39 | 0,54 | 0,64 | 0,55 | 80,0 | 1,93 | 0,49 | 0,29 | 0,33 | 0,21 | |
| ("ndice Nacional | Ac.12 Meses | 7,48 | 6,92 | 7,17 | 7,18 | 7,28 | 6,36 | 6 <i>A</i> 6 | 6 <i>A</i> 0 | 6,09 | 6,21 | 6,05 | |
| de Pre os da Constru *o Civil) | N" "ndice | 649,216 | 651,759 | 655,263 | 659 <i>)</i> 446 | 663,057 | 663,610 | 676, <u>4</u> 20 | 679,751 | 681,756 | 684,025 | 685, <u>4</u> 89 | |
| TJLP (Fava de Juios de Longo Piazo) | %) | 7 | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 | 7,5 |
| UPC (Unidade Padr*o de Captal) | R\$ | 22,83 | 22,95 | 22,95 | 22,95 | 23,05 | 23,05 | 23,05 | 23,16 | 23,16 | 23,16 | 23,29 | 23,29 |

4.2. TR

| | DEZ/2015 | JAN/2016 | FEV/2016 | MAR/2016 | ABR/2016 | MAJ2016 | JUN/2016 | JUL/2016 | AGO/2016 | SET/2016 | OUT/2016 | NOV/2016 |
|-----|------------------|--------------|--------------|----------|--------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|--------------|
| DIA | Taxa (%) | Taxa (%) | Taxa (%) | Taxa | Taxa (%) | Taxa (%) | Taxa (%) | Taxa (%) | Taxa (%) | Taxa (%) | Taxa (%) | Taxa (%) |
| 1 | 0,1867 0,2250 | 0,1320 | 0,0957 | 0,2168 | 0,1304 | 0,1245 0,1533 | 0,2043 | 0,1621 | 0,2545 | 0,1575 | 0,1216 0,1601 | 0,1428 |
| 2 | 0,1579 | 0,1611 | 0,1219 | 0,2040 | 0,0992 | 0,2303 | 0,1953 | 0,1631 | 0,2201 | 0,1625 | 0,1886 | 0,1561 |
| 3 | 0,1480 | 0,1902 | 0,0975 | 0,1920 | 0,1287 | 0,2025 | 0,1634 | 0,1923 | 0,2534 | 0,1282 | 0,1835 | 0,1693 |
| 4 | 0,1203 | 0,2197 | 0,1103 | 0,1337 | 0,1667 | 0,1980 | 0,1266 | 0,2217 | 0,2245 | 0,1565 | 0,1816 | 0,1467 |
| 5 | 0,1229 | 0,2203 | 0,1159 | 0,1630 | 0,1860 | 0,1657 | 0,1554 | 0,2524 | 0,1659 | 0,1887 | 0,1869 | 0,1147 |
| 6 | 0,1510 | 0,2280 | 0,0926 | 0,1917 | 0,1689 | 0,1327 | 0,2258 | 0,2401 | 0,1647 | 0,1869 | 0,1430 | 0,1423 |
| 7 | 0,1920 | 0,1985 | 0,0926 | 0,2081 | 0,1921 | 0,1347 | 0,2259 | 0,2078 | 0,1940 | 0,1550 | 0,1054 | 0,1858 |
| 8 | 0,1597 | 0,1789 | 0,1210 | 0,2100 | 0,1294 | 0,1640 | 0,2177 | 0,1934 | 0,1928 | 0,1919 | 0,1135 | 0,1817 |
| 9 | 0,1671 | 0,1459 | 0,1595 | 0,2262 | 0,0969 | 0,1846 | 0,2110 | 0,1690 | 0,2148 | 0,1659 | 0,1510 | 0,1600 |
| 10 | 0,1580 | 0,1459 | 0,1650 | 0,1761 | 0,1262 | 0,2175 | 0,1686 | 0,1985 | 0,1834 | 0,1331 | 0,1877 | 0,1642 |
| 11 | 0,1108 | 0,1846 | 0,1908 | 0,1285 | 0,1622 | 0,2250 | 0,1627 | 0,2458 | 0,1786 | 0,1627 | 0,1749 | 0,1373 |
| 12 | 0,1131 | 0,1843 | 0,1832 | 0,1317 | 0,1765 | 0,1656 | 0,1913 | 0,2303 | 0,1265 | 0,1989 | 0,1836 | 0,1073 |
| 13 | 0,1432 | 0,1881 | 0,1449 | 0,1613 | 0,1751 | 0,1300 | 0,2121 | 0,2137 | 0,1285 | 0,1902 | 0,1924 | 0,1444 |
| 14 | 0,1759 | 0,1272 | 0,1449 | 0,2053 | 0,1867 | 0,1274 | 0,1935 | 0,2197 | 0,1679 | 0,1681 | 0,1272 | 0,1791 |
| 15 | 0,1559 | 0,1162 | 0,1670 | 0,2058 | 0,1339 | 0,1563 | 0,1825 | 0,1887 | 0,2006 | 0,1831 | 0,1269 | 0,1708 |
| 16 | 0,1717 | 0,1090 | 0,1939 | 0,1924 | 0,1022 | 0,2211 | 0,2206 | 0,1850 | 0,1845 | 0,1524 | 0,1269 | 0,1993 |
| 17 | 0,1473 | 0,1494 | 0,1604 | 0,1919 | 0,1319 | 0,2177 | 0,1786 | 0,2129 | 0,2229 | 0,1232 | 0,1554 | 0,1924 |
| 18 | 0,0955 | 0,1719 | 0,1681 | 0,1374 | 0,1693 | 0,2169 | 0,1521 | 0,2358 | 0,1881 | 0,1513 | 0,1515 | 0,1907 |
| 19 | 0,1109 | 0,1817 | 0,1694 | 0,1300 | 0,1909 | 0,1581 | 0,1901 | 0,2400 | 0,1327 | 0,1883 | 0,1902 | 0,1430 |
| 20 | 0,1409 | 0,1674 | 0,1273 | 0,1590 | 0,1906 | 0,1264 | 0,2304 | 0,2522 | 0,1280 | 0,1606 | 0,1484 | 0,1806 |
| 21 | 0,1780 | 0,1408 | 0,1273 | 0,2186 | 0,1554 | 0,1254 | 0,2169 | 0,2165 | 0,1673 | 0,1749 | 0,1250 | 0,2078 |
| 22 | 0,1597 | 0,1144 | 0,1926 | 0,1548 | 0,1600 | 0,1647 | 0,2135 | 0,1633 | 0,1917 | 0,1861 | 0,1291 | 0,2085 |
| 23 | 0,1693 | 0,0945 | 0,1817 | 0,1629 | 0,1254 | 0,1929 | 0,2057 | 0,1668 | 0,2101 | 0,1334 | 0,1574 | 0,1970 |
| 24 | 0,1238 | 0,1337 | 0,1544 | 0,1382 | 0,1542 | 0,2100 | 0,1925 | 0,1967 | 0,2012 | 0,0975 | 0,1903 | 0,1873 |
| 25 | 0,0986 | 0,1904 | 0,1692 | 0,1053 | 0,2266 | 0,1863 | 0,1293 | 0,2405 | 0,1853 | 0,1268 | 0,1611 | 0,1691 |
| 26 | 0,1280 | 0,1873 | 0,1371 | 0,1351 | 0,2006 | 0,1626 | 0,1583 | 0,2450 | 0,1354 | 0,1592 | 0,1842 | 0,1245 |
| 27 | 0,1673 | 0,1672 | 0,1108 | 0,1648 | 0,1550 | 0,1677 | 0,2035 | 0,2241 | 0,1290 | 0,1524 | 0,1264 | 0,1607 |
| 28 | 0,2024 | 0,1513 | 0,1108 | 0,2012 | 0,1603 | 0,1539 | 0,2064 | 0,2105 | 0,1580 | 0,1820 | 0,1066 | 0,1881 |
| 29 | 0,2307 | 0,1173 | 0,1445 | 0,2133 | 0,1258 | 0,1827 | 0,1869 | 0,1540 | 0,2187 | 0,1697 | 0,1145 | 0,2052 |
| 30 | 0,1899 | 0,1015 | | 0,1929 | 0,0958 | 0,2558 | 0,1851 | 0,1861 | 0,2241 | 0,1347 | 0,1420 | 0,1856 |
| 31 | 0,1608 | 0,1015 | | 0,1871 | | 0,2136 | | 0,2245 | 0,1841 | | 0,1885 | |

NOTA: Os percentuais da TR são divulgados no Portal COAD em Índices e Valores > Pesquisa de Índices Econômicos Retroativos, inclusive os referentes aos anos anteriores.

4.3. REAJUSTE DE ALUGUEL

| (NDIOE DA OTUADO | | | | | | 2016 | | | | | |
|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| ÍNDICE PACTUADO NO CONTRATO | FEV (%) | MAR (%) | ABR (%) | MAI (%) | JUN (%) | JUL (%) | AGO (%) | SET (%) | OUT (%) | NOV (%) | DEZ (%) |
| IGP-DI (FGV) | 11,65 | 11,93 | 11,07 | 10,46 | 11,26 | 12,32 | 11,23 | 11,27 | 9,74 | 7,99 | |
| IGP-M (FGV) | 10,95 | 12,08 | 11,56 | 10,63 | 11,09 | 12,21 | 11,63 | 11,49 | 10,66 | 8,78 | 7,12 |
| INPC (IBGE) | 11,31 | 11,08 | 9,91 | 9,83 | 9,82 | 9,49 | 9,56 | 9,62 | 9,15 | 8,50 | |

NOTA: Os percentuais do reajuste de aluguel são divulgados no Portal COAD em *Tabelas Dinâmicas > Diversos > Reajuste de Aluguel*.

4.4. POUPANÇA

| | | | | | | 20 | 16 | | | | | |
|------------|--------|-----------------------------------|--------|-----------|--------|-----------------------------------|--------|-----------------------------------|--------|-----------|--------|-----------------------------------|
| | | UL *.\ | Ac | | | ET | 01 | UT | NO. | | | EZ |
| M°S DIA | | %) Dep sitos partir d 0124-5-2012 | a | Dep sitos | a | %) Dep sitos partir d 0124-5-2012 | a | %) Dep sitos partir d 0124-5-2012 | a | Dep sitos | a | Dep sitos a partir de 0124-5-2012 |
| 1 | 0,7053 | 0,7053 | 0,6629 | 0,6629 | 0,7558 | 0,7558 | 0,6583 | 0,6583 | 0,6609 | 0,6609 | 0,6435 | 0,6435 |
| 2 | 0,6963 | 0,6963 | 0,6639 | 0,6639 | 0,7212 | 0,7212 | 0,6633 | 0,6633 | 0,6895 | 0,6895 | 0,6569 | 0,6569 |
| 3 | 0,6642 | 0,6642 | 0,6933 | 0,6933 | 0,7547 | 0,7547 | 0,6288 | 0,6288 | 0,6844 | 0,6844 | 0,6701 | 0,6701 |
| 4 | 0,6272 | 0,6272 | 0,7228 | 0,7228 | 0,7256 | 0,7256 | 0,6573 | 0,6573 | 0,6825 | 0,6825 | 0,6474 | 0,6474 |
| 5 | 0,6562 | 0,6562 | 0,7537 | 0,7537 | 0,6667 | 0,6667 | 0,6896 | 0,6896 | 0,6878 | 0,6878 | 0,6153 | 0,6153 |
| 6 | 0,7269 | 0,7269 | 0,7413 | 0,7413 | 0,6655 | 0,6655 | 0,6878 | 0,6878 | 0,6437 | 0,6437 | 0,6430 | 0,6430 |
| 7 | 0,7270 | 0,7270 | 0,7088 | 0,7088 | 0,6950 | 0,6950 | 0,6558 | 0,6558 | 0,6059 | 0,6059 | 0,6867 | 0,6867 |
| 8 | 0,7188 | 0,7188 | 0,6944 | 0,6944 | 0,6938 | 0,6938 | 0,6929 | 0,6929 | 0,6141 | 0,6141 | 0,6826 | 0,6826 |
| 9 | 0,7121 | 0,7121 | 0,6698 | 0,6698 | 0,7159 | 0,7159 | 0,6667 | 0,6667 | 0,6518 | 0,6518 | 0,6608 | 0,6608 |
| 10 | 0,6694 | 0,6694 | 0,6995 | 0,6995 | 0,6843 | 0,6843 | 0,6338 | 0,6338 | 0,6886 | 0,6886 | 0,6650 | 0,6650 |
| 11 | 0,6635 | 0,6635 | 0,7470 | 0,7470 | 0,6795 | 0,6795 | 0,6635 | 0,6635 | 0,6758 | 0,6758 | 0,6380 | 0,6380 |
| 12 | 0,6923 | 0,6923 | 0,7315 | 0,7315 | 0,6271 | 0,6271 | 0,6999 | 0,6999 | 0,6845 | 0,6845 | 0,6078 | 0,6078 |
| 13 | 0,7132 | 0,7132 | 0,7148 | 0,7148 | 0,6291 | 0,6291 | 0,6912 | 0,6912 | 0,6934 | 0,6934 | 0,6451 | 0,6451 |
| 14 | 0,6945 | 0,6945 | 0,7208 | 0,7208 | 0,6687 | 0,6687 | 0,6689 | 0,6689 | 0,6278 | 0,6278 | 0,6800 | 0,6800 |
| 15 | 0,6834 | 0,6834 | 0,6896 | 0,6896 | 0,7016 | 0,7016 | 0,6840 | 0,6840 | 0,6275 | 0,6275 | 0,6717 | 0,6717 |
| 16 | 0,7217 | 0,7217 | 0,6859 | 0,6859 | 0,6854 | 0,6854 | 0,6532 | 0,6532 | 0,6275 | 0,6275 | 0,7003 | 0,7003 |
| 17 | 0,6795 | 0,6795 | 0,7140 | 0,7140 | 0,7240 | 0,7240 | 0,6238 | 0,6238 | 0,6562 | 0,6562 | 0,6934 | 0,6934 |
| 18 | 0,6529 | 0,6529 | 0,7370 | 0,7370 | 0,6890 | 0,6890 | 0,6521 | 0,6521 | 0,6523 | 0,6523 | 0,6917 | 0,6917 |
| 19 | 0,6911 | 0,6911 | 0,7412 | 0,7412 | 0,6334 | 0,6334 | 0,6892 | 0,6892 | 0,6912 | 0,6912 | 0,6437 | 0,6437 |
| 20 | 0,7316 | 0,7316 | 0,7535 | 0,7535 | 0,6286 | 0,6286 | 0,6614 | 0,6614 | 0,6491 | 0,6491 | 0,6815 | 0,6815 |
| 21 | 0,7180 | 0,7180 | 0,7176 | 0,7176 | 0,6681 | 0,6681 | 0,6758 | 0,6758 | 0,6256 | 0,6256 | 0,7088 | 0,7088 |
| 22 | 0,7146 | 0,7146 | 0,6641 | 0,6641 | 0,6927 | 0,6927 | 0,6870 | 0,6870 | 0,6297 | 0,6297 | 0,7095 | 0,7095 |
| 23 | 0,7067 | 0,7067 | 0,6676 | 0,6676 | 0,7112 | 0,7112 | 0,6341 | 0,6341 | 0,6582 | 0,6582 | 0,6980 | 0,6980 |
| 24 | 0,6935 | 0,6935 | 0,6977 | 0,6977 | 0,7022 | 0,7022 | 0,5980 | 0,5980 | 0,6913 | 0,6913 | 0,6882 | 0,6882 |
| 25 | 0,6299 | 0,6299 | 0,7417 | 0,7417 | 0,6862 | 0,6862 | 0,6274 | 0,6274 | 0,6619 | 0,6619 | 0,6699 | 0,6699 |
| 26 | 0,6591 | 0,6591 | 0,7462 | 0,7462 | 0,6361 | 0,6361 | 0,6600 | 0,6600 | 0,6851 | 0,6851 | 0,6251 | 0,6251 |
| 27 | 0,7045 | 0,7045 | 0,7252 | 0,7252 | 0,6296 | 0,6296 | 0,6532 | 0,6532 | 0,6270 | 0,6270 | 0,6615 | 0,6615 |
| 28 | 0,7074 | 0,7074 | 0,7116 | 0,7116 | 0,6588 | 0,6588 | 0,6829 | 0,6829 | 0,6071 | 0,6071 | 0,6890 | 0,6890 |
| 29 | 0,6629 | 0,6629 | 0,7558 | 0,7558 | 0,6583 | 0,6583 | 0,6609 | 0,6609 | 0,6435 | 0,6435 | 0,6854 | 0,6854 |
| 30 | 0,6629 | 0,6629 | 0,7558 | 0,7558 | 0,6583 | 0,6583 | 0,6609 | 0,6609 | 0,6435 | 0,6435 | 0,6854 | 0,6854 |
| 31 | 0,6629 | 0,6629 | 0,7558 | 0,7558 | | | 0,6609 | 0,6609 | | | 0,6854 | 0,6854 |

NOTA: Os percentuais da poupança são divulgados no Portal COAD em Índices e Valores > Pesquisa de Índices Econômicos Retroativos, inclusive os referentes aos anos anteriores.

4.5. DÓLAR COMERCIAL

| | DEZEMB | RO/2015 | JANEIR | RO/2016 | FEVERE | IRO/2016 | MARÇ | 0/2016 | ABRIL | /2016 | MAIO | /2016 | JUNH | D/2016 | JULH | 0/2016 | AGOS1 | O/2016 | SETEMB | RO/2016 | OUTUB | RO/2016 | NOVEME | BRO/2016 |
|---------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|
| MÊS/DIA | COMPRA R\$ | VENDA R\$ |
| 1 | 3,8739 | 3,8745 | - | - | 3,9979 | 3,9986 | 3,9907 | 3,9913 | 3,5793 | 3,5799 | - | - | 3,6120 | 3,6126 | 3,2292 | 3,2298 | 3,2656 | 3,2662 | 3,2466 | 3,2472 | - | - | 3,2047 | 3,2053 |
| 2 | 3,8539 | 3,8545 | - | - | 3,9913 | 3,9919 | 3,9110 | 3,9116 | - | - | 3,4985 | 3,4991 | 3,5955 | 3,5961 | - | - | 3,2484 | 3,2490 | 3,2425 | 3,2431 | - | - | - | - |
| 3 | 3,7964 | 3,7970 | - | - | 3,9552 | 3,9558 | 3,8498 | 3,8504 | | - | 3,5544 | 3,5550 | 3,5403 | 3,5409 | - | - | 3,2727 | 3,2733 | - | - | 3,2332 | 3,2338 | 3,2304 | 3,2310 |
| 4 | 3,7569 | 3,7575 | 4,0380 | 4,0387 | 3,8646 | 3,8653 | 3,7182 | 3,7188 | 3,5865 | 3,5871 | 3,5391 | 3,5397 | - | - | 3,2474 | 3,2480 | 3,2177 | 3,2183 | - | - | 3,2197 | 3,2203 | 3,2443 | 3,2449 |
| 5 | - | - | 4,0108 | 4,0114 | 3,8969 | 3,8975 | - | - | 3,6575 | 3,6581 | 3,5290 | 3,5296 | - | - | 3,2898 | 3,2904 | 3,1853 | 3,1859 | 3,2715 | 3,2721 | 3,2353 | 3,2359 | - | - |
| 6 | - | - | 4,0297 | 4,0303 | - | - | - | 1 | 3,6743 | 3,6749 | 3,5356 | 3,5362 | 3,5092 | 3,5098 | 3,3236 | 3,3242 | - | - | 3,2446 | 3,2452 | 3,2304 | 3,2310 | 1 | - |
| 7 | 3,7470 | 3,7476 | 4,0469 | 4,0475 | - | - | 3,7708 | 3,7714 | 3,6915 | 3,6921 | - | - | 3,4739 | 3,4745 | 3,3382 | 3,3388 | - | - | 1 | - | 3,2128 | 3,2134 | 3,2018 | 3,2024 |
| 8 | 3,7915 | 3,7921 | 4,0244 | 4,0250 | - | - | 3,7807 | 3,7813 | 3,6379 | 3,6385 | - | - | 3,3892 | 3,3898 | 3,2962 | 3,2968 | 3,1765 | 3,1771 | 3,1928 | 3,1934 | - | - | 3,2018 | 3,2024 |
| 9 | 3,7573 | 3,7580 | - | - | - | - | 3,7031 | 3,7037 | - | - | 3,5380 | 3,5387 | 3,3811 | 3,3817 | - | - | 3,1497 | 3,1503 | 3,2632 | 3,2638 | - | - | 3,2252 | 3,2258 |
| 10 | 3,7679 | 3,7685 | - | - | 3,9406 | 3,9412 | 3,6694 | 3,6700 | - | - | 3,4766 | 3,4772 | 3,4255 | 3,4261 | - | - | 3,1296 | 3,1302 | - | - | 3,2119 | 3,2125 | 3,3098 | 3,3104 |
| 11 | 3,8541 | 3,8548 | 4,0147 | 4,0153 | 3,9636 | 3,9642 | 3,6265 | 3,6271 | 3,5278 | 3,5284 | 3,4639 | 3,4645 | - | - | 3,3025 | 3,3031 | 3,1358 | 3,1364 | - | - | 3,2130 | 3,2136 | 3,4371 | 3,4377 |
| 12 | - | - | 4,0293 | 4,0299 | 3,9884 | 3,9891 | - | - | 3,5400 | 3,5406 | 3,4871 | 3,4877 | - | - | 3,2744 | 3,2750 | 3,1596 | 3,1602 | 3,2848 | 3,2854 | - | - | - | - |
| 13 | - | - | 3,9857 | 3,9863 | - | - | - | - | 3,5423 | 3,5429 | 3,5035 | 3,5041 | 3,4527 | 3,4533 | 3,2890 | 3,2896 | - | - | 3,2966 | 3,2972 | 3,2081 | 3,2087 | - | - |
| 14 | 3,9017 | 3,9023 | 4,0217 | 4,0223 | - | - | 3,6232 | 3,6239 | 3,5120 | 3,5126 | - | - | 3,4833 | 3,4839 | 2,2305 | 3,2311 | - | - | 3,3256 | 3,3262 | 3,1858 | 3,1864 | 3,4440 | 3,4446 |
| 15 | 3,8697 | 3,8703 | 4,0396 | 4,0402 | 3,9879 | 3,9885 | 3,7110 | 3,7116 | 3,5270 | 3,5276 | - | - | 3,4762 | 3,4768 | 3,2650 | 3,2656 | 3,1666 | 3,1672 | 3,3320 | 3,3326 | - | - | - | - |
| 16 | 3,9351 | 3,9357 | - | - | 4,0207 | 4,0213 | 3,8073 | 3,8079 | - | - | 3,5029 | 3,5035 | 3,4898 | 3,4904 | - | - | 3,1743 | 3,1749 | 3,2998 | 3,3004 | - | - | 3,4177 | 3,4183 |
| 17 | 3,8923 | 3,8929 | - | - | 4,0312 | 4,0318 | 3,6439 | 3,6445 | - | - | 3,5031 | 3,5037 | 3,4366 | 3,4372 | - | - | 3,2242 | 3,2248 | - | - | 3,1957 | 3,1963 | 3,4046 | 3,4052 |
| 18 | 3,9056 | 3,9062 | 4,0358 | 4,0364 | 4,0084 | 4,0091 | 3,6140 | 3,6146 | 3,5898 | 3,5904 | 3,5362 | 3,5368 | - | - | 3,2628 | 3,2634 | 3,2209 | 3,2215 | - | - | 3,1868 | 3,1874 | 3,3911 | 3,3917 |
| 19 | - | - | 4,0297 | 4,0303 | 4,0486 | 4,0492 | - | - | 3,5532 | 3,5538 | 3,5997 | 3,6003 | - | - | 3,2795 | 3,2801 | 3,2261 | 3,2267 | 3,2630 | 3,2636 | 3,1794 | 3,1800 | - | - |
| 20 | - | - | 4,0855 | 4,0861 | - | - | - | - | 3,5497 | 3,5503 | 3,5413 | 3,5419 | 3,3829 | 3,3835 | 3,2506 | 3,2512 | - | - | 3,2534 | 3,2540 | 3,1599 | 3,1605 | - | - |
| 21 | 3,9825 | 3,9831 | 4,1552 | 4,1558 | - | - | 3,6223 | 3,6229 | - | - | - | - | 3,3891 | 3,3897 | 3,2579 | 3,2585 | - | - | 3,2402 | 3,2408 | 3,1587 | 3,1593 | 3,3511 | 3,3517 |
| 22 | 3,9764 | 3,9770 | 4,1226 | 4,1232 | 3,9612 | 3,9618 | 3,6067 | 3,6073 | 3,5823 | 3,5829 | - | - | 3,3877 | 3,3883 | 3,2848 | 3,2854 | 3,2157 | 3,2163 | 3,2009 | 3,2015 | - | - | 3,3470 | 3,3476 |
| 23 | 3,9626 | 3,9632 | - | - | 3,9678 | 3,9684 | 3,6525 | 3,6531 | - | - | 3,5654 | 3,5660 | 3,3527 | 3,3533 | - | - | 3,2047 | 3,2054 | 3,2236 | 3,2242 | - | - | 3,3921 | 3,3927 |
| 24 | 3,9511 | 3,9524 | - | - | 3,9894 | 3,9900 | 3,6942 | 3,6948 | - | - | 3,5485 | 3,5491 | 3,3766 | 3,3772 | - | - | 3,2366 | 3,2372 | - | - | 3,1305 | 3,1311 | 3,3981 | 3,3987 |
| 25 | - | - | 4,0991 | 4,1002 | 3,9394 | 3,9400 | - | - | 3,5466 | 3,5472 | 3,5798 | 3,5804 | - | - | 3,2813 | 3,2819 | 3,2313 | 3,2319 | - | - | 3,1187 | 3,1193 | 3,4273 | 3,4279 |
| 26 | - | - | 4,0961 | 4,0967 | 3,9571 | 3,9578 | - | - | 3,5294 | 3,5301 | - | - | - | - | 3,2784 | 3,2790 | 3,2147 | 3,2153 | 3,2394 | 3,2400 | 3,1213 | 3,1219 | - | - |
| 27 | - | - | 4,0441 | 4,0448 | - | - | - | - | 3,5289 | 3,5295 | 3,6162 | 3,6168 | 3,3928 | 3,3934 | 3,2814 | 3,2820 | - | - | 3,2352 | 3,2358 | 3,1423 | 3,1429 | - | - |
| 28 | 3,9180 | 3,9186 | 4,0832 | 4,0838 | - | - | 3,6401 | 3,6408 | 3,4986 | 3,4992 | - | - | 3,3261 | 3,3267 | 3,2734 | 3,2740 | - | - | 3,2470 | 3,2476 | 3,1809 | 3,1815 | 3,3990 | 3,3996 |
| 29 | 3,8486 | 3,8492 | 4,0422 | 4,0428 | 3,9790 | 3,9796 | 3,6681 | 3,6687 | 3,4502 | 3,4508 | - | - | 3,2429 | 3,2435 | 3,2384 | 3,2390 | 3,2607 | 3,2613 | 3,2229 | 3,2235 | - | - | 3,4054 | 3,4060 |
| 30 | 3,9042 | 3,9048 | - | - | - | - | 3,6110 | 3,6116 | - | - | 3,5991 | 3,5997 | 3,2092 | 3,2098 | - | - | 3,2519 | 3,2525 | 3,2456 | 3,2462 | - | - | 3,3961 | 3,3967 |
| 31 | 3,9042 | 3,9048 | - | - | _ | _ | 3,5583 | 3,5589 | - | - | 3,5945 | 3,5951 | - | - | - | - | 3,2397 | 3,2403 | - | _ | 3,1805 | 3,1811 | - | _ |

4.6. EURO

| | DEZEMB | RO/2015 | JANEIR | RO/2016 | FEVERE | IRO/2016 | MARÇ | 0/2016 | ABRIL | /2016 | MAIC | /2016 | JUNH | 0/2016 | JULH | 0/2016 | AGOST | O/2016 | SETEMB | RO/2016 | OUTUB | RO/2016 | NOVEME | BRO/2016 |
|---------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|
| MÊS/DIA | COMPRA R\$ | VENDA R\$ |
| 1 | 4,1106 | 4,1116 | - | - | 4,3569 | 4,3593 | 4,3339 | 4,3350 | 4,0743 | 4,0764 | - | - | 4,0321 | 4,0331 | 3,5980 | 3,5999 | 3,6487 | 3,6506 | 3,6336 | 3,6356 | - | - | 3,5367 | 3,5383 |
| 2 | 4,0747 | 4,0761 | - | - | 4,3625 | 4,3643 | 4,2340 | 4,2359 | - | - | 4,0285 | 4,0299 | 4,0108 | 4,0129 | - | - | 3,6457 | 3,6470 | 3,6170 | 3,6190 | - | - | - | - |
| 3 | 4,1035 | 4,1053 | - | - | 4,3523 | 4,3545 | 4,2078 | 4,2096 | - | - | 4,0893 | 4,0914 | 4,0097 | 4,0118 | - | - | 3,6550 | 3,6569 | - | - | 3,6241 | 3,6251 | 3,5803 | 3,5812 |
| 4 | 4,1085 | 4,1100 | 4,3752 | 4,3771 | 4,3322 | 4,3345 | 4,0926 | 4,0948 | 4,0832 | 4,0843 | 4,0647 | 4,0661 | - | - | 3,6183 | 3,6202 | 3,5819 | 3,5839 | - | - | 3,6090 | 3,6106 | 3,6057 | 3,6067 |
| 5 | - | - | 4,3064 | 4,3082 | 4,3404 | 4,3426 | - | - | 4,1630 | 4,1644 | 4,0238 | 4,0255 | - | - | 3,6441 | 3,6461 | 3,5290 | 3,5303 | 3,6474 | 3,6494 | 3,6216 | 3,6226 | - | - |
| 6 | - | - | 4,3347 | 4,3362 | - | - | - | - | 4,1986 | 4,2000 | 4,0369 | 4,0390 | 3,9840 | 3,9857 | 3,6809 | 3,6819 | - | - | 3,6456 | 3,6466 | 3,6042 | 3,6051 | - | - |
| 7 | 4,0543 | 4,0553 | 4,3876 | 4,3891 | - | - | 4,1415 | 4,1436 | 4,2024 | 4,2046 | - | - | 3,9418 | 3,9436 | 3,6931 | 3,6947 | - | - | - | - | 3,5839 | 3,5849 | 3,5377 | 3,5396 |
| 8 | 4,1229 | 4,1247 | 4,3717 | 4,3732 | - | - | 4,1803 | 4,1821 | 4,1487 | 4,1501 | - | - | 3,8630 | 3,8647 | 3,6374 | 3,6390 | 3,5177 | 3,5196 | 3,5935 | 3,5948 | - | - | 3,5373 | 3,5390 |
| 9 | 4,1229 | 4,1244 | - | - | - | - | 4,0753 | 4,0774 | - | - | 4,0337 | 4,0352 | 3,8294 | 3,8315 | - | - | 3,4984 | 3,5003 | 3,6587 | 3,6597 | - | - | 3,5316 | 3,5326 |
| 10 | 4,1289 | 4,1307 | - | - | 4,4284 | 4.4295 | 4,0899 | 4,0913 | - | - | 3,9578 | 3,9595 | 3,8636 | 3,8650 | - | - | 3,4951 | 3,4971 | - | - | 3,5835 | 3,5845 | 3,5981 | 3,5991 |
| 11 | 4,2414 | 4,2430 | 4,3740 | 4,3755 | 4,4856 | 4,4875 | 4,0457 | 4,0475 | 4,0249 | 4,0270 | 3,9634 | 3,9655 | - | - | 3,6473 | 3,6483 | 3,5014 | 3,5034 | - | - | 3,5539 | 3,5549 | 3,7378 | 3,7392 |
| 12 | - | - | 4,3702 | 4,3712 | 4,4905 | 4,4921 | - | - | 4,0335 | 4,0352 | 3,9676 | 3,9697 | - | - | 3,6251 | 3,6271 | 3,5293 | 3,5312 | 3,6878 | 3,6898 | - | - | - | - |
| 13 | - | - | 4,3229 | 4,3239 | - | - | - | - | 3,9954 | 3,9975 | 3,9565 | 3,9575 | 3,8940 | 3,8960 | 3,6538 | 3,6557 | - | - | 3,7057 | 3,7077 | 3,5405 | 3,5424 | - | - |
| 14 | 4,2899 | 4,2910 | 4,3877 | 4,3899 | - | - | 4,0239 | 4,0254 | 3,9556 | 3,9566 | - | - | 3,9027 | 3,9037 | 3,5878 | 3,5894 | - | - | 3,7480 | 3,7500 | 3,4986 | 3,5006 | 3,6899 | 3,6909 |
| 15 | 4,2396 | 4,2415 | 4,4266 | 4,4285 | 4,4453 | 4,4468 | 4,1233 | 4,1247 | 3,9830 | 3,9844 | - | - | 3,9059 | 3,9079 | 3,6101 | 3,6121 | 3,5456 | 3,5473 | 3,7468 | 3,7485 | - | - | - | - |
| 16 | 4,2987 | 4,3005 | - | - | 4,4807 | 4,4829 | 4,2158 | 4,2180 | - | - | 3,9674 | 3,9688 | 3,8929 | 3,8949 | - | - | 3,5790 | 3,5807 | 3,6822 | 3,6832 | - | - | 3,6576 | 3,6586 |
| 17 | 4,2200 | 4,2219 | - | - | 4,4827 | 4,4842 | 4,1227 | 4,1248 | - | - | 3,9711 | 3,9725 | 3,8675 | 3,8686 | - | - | 3,6304 | 3,6324 | - | - | 3,5121 | 3,5137 | 3,6388 | 3,6402 |
| 18 | 4,2309 | 4,2324 | 4,3962 | 4,3981 | 4,4477 | 4,4497 | 4,0806 | 4,0827 | 4,0640 | 4,0658 | 3,9867 | 3,9888 | - | - | 3,6132 | 3,6152 | 3,6502 | 3,6512 | ı | - | 3,4962 | 3,4982 | 3,5939 | 3,5949 |
| 19 | - | - | 4,3883 | 4,3906 | 4,4939 | 4,4962 | - | - | 4,0411 | 4,0424 | 4,0363 | 4,0374 | - | - | 3,6117 | 3,6130 | 3,6536 | 3,6552 | 3,6467 | 3,6487 | 3,4862 | 3,4881 | - | - |
| 20 | - | - | 4,4556 | 4,4579 | - | - | - | - | 4,0211 | 4,0221 | 3,9680 | 3,9701 | 3,8278 | 3,8301 | 3,5770 | 3,5786 | - | - | 3,6340 | 3,6360 | 3,4516 | 3,4528 | - | - |
| 21 | 4,3397 | 4,3412 | 4,5022 | 4,5032 | - | - | 4,0780 | 4,0801 | - | - | - | - | 3,8161 | 3,8182 | 3,5883 | 3,5899 | - | - | 3,6174 | 3,6184 | 3,4332 | 3,4351 | 3,5592 | 3,5605 |
| 22 | 4,3609 | 4,3624 | 4,4611 | 4,4630 | 4,3672 | 4,3695 | 4,0485 | 4,0506 | 4,0254 | 4,0272 | - | - | 3,8230 | 3,8244 | 3,6021 | 3,6041 | 3,6376 | 3,6396 | 3,5940 | 3,5950 | - | - | 3,5542 | 3,5565 |
| 23 | 4,3216 | 4,3227 | - | - | 4,3733 | 4,3756 | 4,0809 | 4,0823 | - | - | 3,9897 | 3,9914 | 3,8124 | 3,8137 | - | - | 3,6229 | 3,6250 | 3,6169 | 3,6188 | - | - | 3,5793 | 3,5817 |
| 24 | 4,3241 | 4,3267 | - | - | 4,3987 | 4,3998 | 4,1231 | 4,1249 | - | - | 3,9541 | 3,9551 | 3,7558 | 3,7571 | - | - | 3,6428 | 3,6441 | ı | - | 3,4072 | 3,4082 | 3,5928 | 3,5938 |
| 25 | - | - | 4,4426 | 4,4446 | 4,3463 | 4,3478 | - | - | 3,9977 | 3,9991 | 3,9922 | 3,9943 | - | - | 3,6022 | 3,6035 | 3,6423 | 3,6443 | - | - | 3,3863 | 3,3879 | 3,6353 | 3,6373 |
| 26 | - | - | 4,4381 | 4,4404 | 4,3235 | 4,3247 | - | - | 3,9946 | 3,9957 | - | - | - | - | 3,6000 | 3,6017 | 3,6117 | 3,6137 | 3,6502 | 3,6521 | 3,4075 | 3,4085 | - | - |
| 27 | - | - | 4,4024 | 4,4048 | - | - | - | - | 3,9954 | 3,9965 | 4,0281 | 4,0295 | 3,7389 | 3,7402 | 3,6049 | 3,6069 | - | - | 3,6257 | 3,6267 | 3,4308 | 3,4317 | - | - |
| 28 | 4,3020 | 4,3038 | 4,4593 | 4,4616 | - | - | 4,0795 | 4,0817 | 3,9615 | 3,9628 | - | - | 3,6757 | 3,6780 | 3,6312 | 3,6325 | - | - | 3,6366 | 3,6376 | 3,4751 | 3,4764 | 3,5975 | 3,5992 |
| 29 | 4,2065 | 4,2076 | 4,3805 | 4,3824 | 4,3224 | 4,3234 | 4,1086 | 4,1108 | 3,9470 | 3,9484 | - | - | 3,6042 | 3,6061 | 3,6163 | 3,6183 | 3,6455 | 3,6474 | 3,6232 | 3,6251 | - | - | 3,6094 | 3,6110 |
| 30 | 4,2634 | 4,2648 | - | - | - | - | 4,0905 | 4,0919 | - | - | 4,0083 | 4,0093 | 3,5401 | 3,5414 | - | - | 3,6252 | 3,6272 | 3,6474 | 3,6484 | - | - | 3,5988 | 3,6002 |
| 31 | 4,2482 | 4,2504 | - | _ | _ | - | 4,0529 | 4,0539 | | - | 4,0018 | 4,0039 | - | - | - | - | 3,6103 | 3,6116 | - | - | 3,4798 | 3,4811 | - | - |

NOTA: Os valores do Dólar Comercial e do Euro são divulgados no Portal COADem Índices e Valores > Pesquisa de Índices Econômicos Retroativos, inclusive os referentes aos anos anteriores.

4.7. EQUIVALÊN CIAS DO REAL Para facilitar a conversão de unidade monetária à atual, poderá ser utilizada a seguinte tabela:

| | Cmzeiro Cmzeiro Real Real (com centavos) (com centavos) | CLS) (CRS) RS) | De16-3-90 De1-8-93 A Partir A 31-7-93 A 30-6-94 de17-94 | 2.750,000,00 2.750,000 1,00 | 0,000 275,000 0,10 | 2750000 2750 0001 | 00,000 10,000 00. | 00,000 1,000 | 00'001 00'001 | 00,01 | 1,00 1,00 Extino | 050 | 000 000 | 50,0 | 1000 |
|---------------------------|---|----------------|--|------------------------------------|-------------------------|---------------------------|--|---------------------|--------------------|-------------------|------------------|----------------|-----------------|---------------|---------------|
| | Cruzado Cruzado Novo (com centavos) (com centavos) | (CZS) NCZS) | De 28-2-96 De 16-1-89 A 15-1-89 A 15-3-90 | 2.750 000 000 000 000 2.750 000 00 | 275,000,000,000 | 27500,000,000 | 00,000,000 000 000 000 000 000 000 000 | 00'000'1 00'00'00'1 | 100,000,000 | 10,000,00 | 1,000,000 | 00'005 | 100,000 | 00'05 | 10,00 |
| TABELA DE EQUIVAL "NC B.S | Crizeiro (sem centavos) | (\$1.2) | De16-8-84 A27-2-86 | 2.750 000 000 000 | 275 000 000 000 000 | 27 500 .000 .000 | 10000000000000 | 1,000,000,000 | 100,000,000 | 10,000,000 | 1.000.000 | 200.000 | 100.000 | 50.000 | 10,000 |
| TABELAL | Cruzeiro (com centavos) | (C15) | De 15-5-70 A 15-8-84 | 2.750.000.000.000.000 | 275 000 000 000 200 | 27 500 .000 .000 ,000 | 00,000,000,001 | 00,000,000,000,1 | 00,000,000,001 | 00,000,000,01 | 1.000.000 00 | 00'000'005 | 00,000,001 | 00'000'05 | 00,000.01 |
| | Cruzeiro Novo (com centavos) | NC1\$) | De 13-2-67 A 14-5-70 | 2.750.000.000.000.00 | 275 ,000 ,000 ,000 ,000 | 27 500 000 000 00 | 10,000,000,000,01 | 1,000,000,000,000 | 100,000,000,000 | 00' 000' 000' 0T | 1,000,000,00 | 00'000'00S | 00,000,001 | 00'000'05 | 00,000.01 |
| | Cruzeiro (sem centavos) | (\$T.2) | De 2-12-64 A 12-2-67 | 2.750 000 000 000 000 | 275 000 000 000 000 | 27 500 000 000 000 000 | 10 000 000 000 000 01 | 1 200 200 200 200 | 100,000,000,000 | 10,000,000,000 | 1,000,000,000 | 200 000 000 | 100 000 000 | 50 000 000 | 000.000.01 |
| | Crureiro (com centavos) | (\$H\$) | De 1-1142 A 1-12-64 | 2 750 000 000 000 000 200 000 000 | 275,000,000,000,000,275 | 00' 000' 000' 000 005' ZZ | 00'000'000'000'000'00 | 00'000'000'000'00'1 | 00'000'000'000'000 | 00'000'000'000'00 | 00'000'000'000'1 | 00'000'000'005 | 00'000'000'000' | 00'000'000'0S | 00'000'000'01 |
| | Unidade Monetiidia | Smbob | Viyencia | | | | | | | Vabres | | | | | |

4.8. UFIR E OUTRAS UNIDADES DE REFERÊNCIA ESTADUAIS

A Ufir – Unidade de Referência Fiscal – vigorou no período de 1992 a 2000, quando foi extinta pela Medida Provisória 1.973-67, de 26-10-2000, atual Lei 10.522, de 19-7-2002. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não foram objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, foram reconvertidos para real, com base no valor desta fixado para 1º de janeiro de 1997, ou seja, R\$ 0,9108.

Ufir-RJ, instituída pelo Decreto 27.518/2000:

| Per odo | Valor em R\$ | Ato Legal |
|---------|--------------|--------------------------|
| 2016 | 3,0023 | Resolução 952 Sefaz/2015 |
| 2015 | 2,7119 | Resolução 824 Sefaz/2014 |
| 2014 | 2,5473 | Resolução 700 Sefaz/2013 |
| 2013 | 2,4066 | Resolução 563 Sefaz/2012 |
| 2012 | 2,2752 | Resolução 465 Sefaz/2011 |
| 2011 | 2,1352 | Resolução 354 Sefaz/2010 |
| 2010 | 2,0183 | Resolução 265 Sefaz/2009 |
| 2009 | 1,9372 | Resolução 187 Sefaz/2008 |
| 2008 | 1,8258 | Resolução 100 Sefaz/2007 |
| 2007 | 1,7495 | Resolução 343 SER/2006 |
| 2006 | 1,6992 | Resolução 235 SER/2005 |
| 2005 | 1,6049 | Resolução 156 SER/2004 |
| 2004 | 1,4924 | Resolução 060 SER/2003 |
| 2003 | 1,3584 | Resolução 6.543 SEF/2002 |
| 2002 | 1,2130 | Resolução 6.367 SEF/2001 |
| 2001 | 1,1283 | Resolução 5.663 SEF/2000 |

SÃO PAULO

Ufesp. instituída pela Lei 6.374/89 (artigo 603 do RICMS-SP – Decreto 45.490/2000):

| nesp, institutua pela Lei 0.51 | 4/03 (artigo 003 do 11/01/10-01 | - Decreto 43.430/2000). |
|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| Per odo | Valor em R\$ | Ato Legal |
| 2016 | 23,55 | Comunicado 98 DA/2015 |
| 2015 | 21,25 | Comunicado 80 DA/2014 |
| 2014 | 20,14 | Comunicado 75 DA/2013 |
| 2013 | 19,37 | Comunicado 90 DA/2012 |
| 2012 | 18,44 | Comunicado 87 DA/2011 |
| 2011 | 17,45 | Comunicado 88 DA/2010 |
| 2010 | 16,42 | Comunicado 55 DA/2009 |
| 2009 | 15,85 | Comunicado 52 DA/2008 |
| 2008 | 14,88 | Comunicado 53 DA/2007 |
| 2007 | 14,23 | Comunicado 51 DA/2006 |
| 2006 | 13,93 | Comunicado 57 DA/2005 |
| 2005 | 13,30 | Comunicado 50 DA/2004 |
| 2004 | 12,49 | Comunicado 39 DA/2003 |
| 2003 | 11,49 | Comunicado 32 DA/2002 |
| 2002 | 10,52 | Comunicado 27 DA/2001 |
| 2001 | 9,83 | Comunicado 30 DA/2000 |

MINAS GERAIS

Ufema, instituída pela Lei 14.136, de 28-12-2001:

| Per odo | Valor em R\$ | Ato Legal |
|---------|--------------|-------------------------|
| 2017 | 3,2514 | Resolução 4.952 SF/2016 |
| 2016 | 3,0109 | Resolução 4.841 SF/2015 |
| 2015 | 2,7229 | Resolução 4.723 SF/2014 |
| 2014 | 2,6382 | Resolução 4.618 SF/2013 |
| 2013 | 2,5016 | Resolução 4.499 SF/2012 |
| 2012 | 2,3291 | Resolução 4.375 SF/2011 |
| 2011 | 2,1813 | Resolução 4.270 SF/2010 |
| 2010 | 1,9991 | Resolução 4.169 SF/2009 |
| 2009 | 2,0349 | Resolução 4.045 SF/2008 |
| 2008 | 1,8122 | Resolução 3.934 SF/2007 |
| 2007 | 1,7080 | Resolução 3.837 SF/2006 |
| 2006 | 1,6528 | Resolução 3.722 SF/2005 |
| 2005 | 1,6175 | Resolução 3.603 SF/2004 |
| 2004 | 1,4461 | Resolução 3.486 SF/2003 |
| 2003 | 1,249 | Resolução 3.303 SF/2002 |

ESPÍRITO SANTO

VRTE, instituído pela Lei 6,556/2000

| Per odo | Valor em R\$ | Ato Legal |
|---------|--------------|----------------------|
| 2016 | 2,9539 | Decreto 3.904-R/2015 |
| 2015 | 2,6871 | Decreto 3.711-R/2014 |
| 2014 | 2,5210 | Decreto 3.449-R/2013 |
| 2013 | 2,3820 | Decreto 3.157-R/2012 |
| 2012 | 2,2589 | Decreto 2.905-R/2011 |
| 2011 | 2,1117 | Decreto 2.623-R/2010 |
| 2010 | 2,0074 | Decreto 2.405-R/2009 |
| 2009 | 1,9270 | Decreto 2.175-R/2008 |
| 2008 | 1,8113 | Decreto 1.984-R/2007 |
| 2007 | 1,7534 | Decreto 1.764-R/2006 |
| 2006 | 1,6918 | Decreto 1.598-R/2005 |
| 2005 | 1,5907 | Decreto 1.403-R/2004 |
| 2004 | 1,4886 | Decreto 1.259-R/2003 |
| 2003 | 1,3644 | Decreto 1.108-R/2002 |
| 2002 | 1,2375 | Decreto 974-R/2001 |
| 2001 | 1 1545 | Lei 6 556/2000 |

UPF/RS, fundamentada pelo Apêndice XXIV da Instrução Normativa 45 DER/98.

| Per odo | Valor em R\$ | Ato Legal |
|---------|--------------|----------------------------------|
| 2016 | 17,1441 | Instrução Normativa 65 RE/2015 |
| 2015 | 15,4856 | Instrução Normativa 99 RE/2014 |
| 2014 | 14,5459 | Instrução Normativa 113 RE/2013 |
| 2013 | 13,7420 | Instrução Normativa 97 RE/2012 |
| 2012 | 12,9911 | Instrução Normativa 95 RE/2011 |
| 2011 | 12,1913 | Instrução Normativa 85 RE/2010 |
| 2010 | 11,5241 | Instrução Normativa 97 DRP/2009 |
| 2009 | 11,0617 | Instrução Normativa 80 DRP/2008 |
| 2008 | 10,4257 | Instrução Normativa 88 DRP/2007 |
| 2007 | 9,9901 | Instrução Normativa 104 DRP/2006 |
| 2006 | 9,7029 | Instrução Normativa 58 DRP/2005 |
| 2005 | 9,1641 | Instrução Normativa 68 DRP/2004 |
| 2004 | 8,5216 | Instrução Normativa 62 DRP/2003 |
| 2003 | 7,7568 | Instrução Normativa 67 DRP/2002 |
| 2002 | 6,9263 | Instrução Normativa 56 DRP/2001 |
| 2001 | 6,4425 | Instrução Normativa 66 DRP/2000 |

Lembrete divulgado no Informativo 45/2006 relaciona as UPF/RS dos anos de 1989 a 2006.

ΡΔΡΔΝΔ

UPF/PR, de que trata a Lei 7.257/79.

| Per odo | Valor em R\$ | Ato Legal |
|---------|--------------|---------------------------|
| 2016 | 88,76 | Instrução 1.437 Sefa/2015 |
| 2015 | 79,90 | Instrução 1.436 Sefa/2014 |
| 2014 | 75,28 | Instrução 1.435 Sefa/2013 |
| 2013 | 71,72 | Instrução 1.434 Sefa/2012 |
| 2012 | 67,89 | Instrução 1.433 Sefa/2011 |
| 2011 | 64,06 | Instrução 1.432 Sefa/2010 |
| 2010 | 60,70 | Instrução 1.431 Sefa/2009 |
| 2009 | 58,18 | Instrução 1.430 Sefa/2008 |
| 2008 | 54,29 | Instrução 1.429 Sefa/2007 |
| 2007 | 51,98 | Instrução 1.428 Sefa/2006 |
| 2006 | 50,97 | Instrução 1.427 Sefa/2005 |
| 2005 | 48,55 | Instrução 1.426 Sefa/2004 |
| 2004 | 45,85 | Instrução 1.424 Sefa/2003 |
| 2003 | 41,29 | Instrução 1.419 Sefa/2002 |
| 2002 | 37,54 | Instrução 1.404 Sefa/2001 |
| 2001 | 34,49 | Instrução 1.391 Sefa/2000 |

CEARÁ

Ufirce, instituída pela Lei 13.083, de 29-12-2000.

| Per odo | Valor em R\$ | Ato Legal |
|---------|--------------|-----------------------------------|
| 2016 | 3,69417 | Instrução Normativa 49 Sefaz/2015 |
| 2015 | 3,3390 | Instrução Normativa 40 Sefaz/2014 |
| 2014 | 3,2075 | Instrução Normativa 50 Sefaz/2013 |
| 2013 | 3,0407 | Instrução Normativa 39 Sefaz/2012 |
| 2012 | 2,8360 | Instrução Normativa 46 Sefaz/2011 |
| 2011 | 2,6865 | Instrução Normativa 50 Sefaz/2010 |
| 2010 | 2,4257 | Instrução Normativa 41 Sefaz/2009 |
| 2009 | 2,4690 | Instrução Normativa 33 Sefaz/2008 |
| 2008 | 2,2204 | Instrução Normativa 17 Sefaz/2007 |
| 2007 | 2,0883 | Instrução Normativa 32 Sefaz/2006 |
| 2006 | 2,0160 | Instrução Normativa 37 Sefaz/2005 |
| 2005 | 1,9827 | Instrução Normativa 37 Sefaz/2004 |
| 2004 | 1,7667 | Instrução Normativa 29 Sefaz/2003 |
| 2003 | 1,6073 | Instrução Normativa 47 Sefaz/2002 |
| 2002 | 1,3035 | Instrução Normativa 48 Sefaz/2001 |

SANTA CATARINA

De acordo com o Decreto 1.942, de 22-12-2000, os valores expressos em Ufir foram convertidos em Reais, e os débitos e valores previstos na legislação não sofrem correção desde essa época.

Conforme determina a Lei Complementar 435, de 27-12-2001, em substituição a Ufir, os débitos e os valores previstos na legislação devem ser atualizados com base na variação mensal do INPC.

GOIÁS

Conforme determina o artigo 482 do Decreto 4.852/97 (RCTE-GO), os débitos e os valores previstos na legislação devem ser atualizados com base na variação mensal do IGP-DI.

A UPF-BA foi extinta pelo artigo 6º da Lei 7.753, de 13-12-2000, que NÃO fixou outro índice a ser utilizado na atualização monetária.

Os débitos fiscais não sofrem atualização monetária desde a edição da Lei Complementar 26, de 26-11-99, porém os valores constantes na legislação serão atualizados com base na variação anual do IPCA, conforme determina a Lei 11.922, de 29-12-2000.

5. IMPOSTO DE RENDA, PIS, COFINS e CSLL

5.1. TABELAS PROGRESSIVAS DO IR/FONTE

- RENDIMENTOS EM GERAL
- A partir de abril do ano-calendário de 2015:

Ano-calendário de 2014 até março do ano-calendário de 2015:

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|-----------------|----------------------------------|
| Até 1.903,98 | _ | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|-----------------|----------------------------------|
| Até 1.787,77 | _ | - |
| De 1.787,78 até 2.679,29 | 7,5 | 134,08 |
| De 2.679,30 até 3.572,43 | 15 | 335,03 |
| De 3.572,44 até 4.463,81 | 22,5 | 602,96 |
| Acima de 4.463,81 | 27,5 | 826,15 |

Dedução por dependentes: R\$ 189,59

Parcela isenta de aposentadoria e pensão (contribuinte a partir de 65 anos): R\$1.903,98

Dedução por dependentes: R\$ 179,71

Parcela isenta de aposentadoria e pensão (contribuinte com idade a partir de 65 anos): R\$ 1.787.77.

NOTA: Podem também ser deduzidas na apuração da base de cálculo:

- a) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- c) as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e o titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e também contribuinte do regime geral de previdência social.

As tabelas referentes a anos anteriores estão disponibilizadas no Portal COAD.

- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
- A partir de abril do ano-calendário de 2015:

Ano-calendário de 2014 até março do ano-calendário de 2015:

| VALOR DA PLR ANUAL (R\$) | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$) |
|-----------------------------|-----------------|----------------------------------|
| De 0,00 a 6.677,55 | - | - |
| De 6.677,56 a 9.922,28 | 7,5 | 500,82 |
| De 9.922,29 a 13.167,00 | 15 | 1.244,99 |
| De 13.167,01 a 16.380,38 | 22,5 | 2.232,51 |
| Acima de 16.380,38 | 27,5 | 3.051,53 |

| VALOR DO PLR ANUAL (R\$) | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIRDO IR (R\$) |
|-----------------------------|-----------------|---------------------------------|
| De 0,00 a 6.270,00 | _ | - |
| De 6.270,01 a 9.405,00 | 7,5% | 470,25 |
| De 9.405,01 a 12.540,00 | 15% | 1.175,63 |
| De 12.540,01 a 15.675,00 | 22,5% | 2.116,13 |
| Acima de 15.675,00 | 27,5% | 2.899,88 |

Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.

5.2. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - IR/FONTE

Sobre os serviços de propaganda e publicidade incide o Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5%.

FATO GERADOR

O fato gerador da antecipação do Imposto de Renda sobre os serviços de propaganda e publicidade ocorre a cada pagamento, entrega ou crédito das importâncias devidas à agência de propaganda.

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

O Imposto de Renda deve ser recolhido pela agência de propaganda, por ordem e conta do anunciante. O anunciante e a agência de propaganda são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO PORTAL COAD.

5.3. PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO IR/FONTE

| IR/FONTE SOBRE | VENCIMENTOS |
|--|---|
| Rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior; Pagamentos efetuados a beneficiários não identificados. | – na data da ocorrência do fato gerador |
| Juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; Prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; Multas ou qualquer vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, conforme artigo 70 da Lei 9.430/96. | – até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores |
| Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário. | até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração |
| Demais rendimentos, dentre eles, os decorrentes de: Rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado; Aluguéis e royalties; Serviços profissionais; Serviços de limpeza; Serviços de segurança; Serviços de vigilância; Comissões e vorretagens; Serviços de propaganda e publicidade; Juros e indenizações por lucros cessantes (sentenças judiciais); Assessoria creditícia; Assessoria mercadológica; Gestão de crédito; Seleção e riscos; Administração de contas a pagar e a receber; Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho. | – até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores |
| Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga. | - ato a ultima dia util da primoira decendia da mac |

5.4. RETENÇÃO DE IR SOBRE COMISSÕES E CORRETAGENS

Sujeitam-se ao Imposto de Renda retido na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

- · a título de comissão;
- · a título de corretagem, ou
- qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, sendo o referido imposto considerado como antecipação do devido em cada período de apuração.

FATO GERADOR

O fato gerador do imposto ocorre por ocasião do pagamento ou crédito, aquele que ocorrer primeiro.

RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do IR/Fonte cabe à pessoa jurídica que pagar ou creditar o rendimento, inclusive no caso de comissões devidas pelos meios de hospedagem, às agências de turismo, pelo encaminhamento de hóspedes ou pela prestação de qualquer outro serviço vinculado à atividade e as devidas a agências de empregos pelas empresas que contratam pessoal por seu intermédio.

A fonte pagadora somente fica desobrigada da retenção e recolhimento do imposto, quando se tratar das comissões examinadas no tópico a seguir.

RECOLHIMENTO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda cabe à pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens decorrentes de:

- colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- · operações de câmbio;
- vendas de passagens, excursões ou viagens;
- administração de cartões de crédito;
- prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeição-convênio;
- prestação de serviços de administração de convênios.

A beneficiária deve registrar, no documento comprobatório, o valor do imposto que assume a responsabilidade de recolher.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Está dispensada a retenção do IR/Fonte de valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO PORTAL COAD.

5.5. SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE DE CONTRIBUIÇÕES

A pessoa jurídica de direito privado que efetuar pagamentos à outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação dos serviços relacionados a seguir deverá efetuar a retenção na fonte no percentual de **4,65%** correspondente à soma das contribuições: PIS (0,65%), Cofins (3%) e CSLL (1%).

| | administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; |
|---------------|--|
| | advocacia; |
| | análise clínica laboratorial; |
| | análises técnicas; |
| | arquitetura; |
| | • assessoria e consultoria técnica, exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado |
| | pelo prestador do serviço; |
| | assistência social; |
| | • auditoria; |
| | avaliação e perícia; |
| | biologia e biomedicina; |
| | cálculo em geral; |
| | consultoria; |
| | contabilidade; |
| | desenho técnico; |
| | - economia; |
| | elaboração de projetos; |
| | engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas; |
| | ensino e treinamento; |
| | estatística; |
| Serviços | • fisioterapia; |
| Profissionais | • fonoaudiologia; |
| | • geologia; |
| | • leilão; |
| | medicina, exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e |
| | pronto-socorro; |
| | nutricionismo e dietética; |
| | odontologia; |
| | organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; |
| | • pesquisas em geral; |
| | • planejamento; |
| | • programação; |
| | • protese; |
| | psicologia e psicanálise; |
| | • química; |
| | radiologia e radioterapia; |
| | • relações públicas; |
| | serviço de despachante; |
| | terapêutica ocupacional; |
| | tradução ou interpretação comercial; |
| | urbanismo; e |
| | |
| | veterinária. limpora: |
| | • limpeza; |
| | • conservação; |
| | • manutenção; |
| | • segurança; |
| | • vigilância; |
| Outros | • transporte de valores; |
| Serviços | locação de mão de obra; |
| | assessoria creditícia; |
| | mercadológica; |
| | • gestão de crédito; |
| | seleção e riscos; e |
| | administração de contas a pagar e a receber. |

DISPENSA DE RETENÇÃO

Ocorrerá a dispensa da retenção da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep quando esta for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de Darf eletrônico efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

5.6. TABELA PRÁTICA APLICADA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS FEDERAIS

Nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, pelos órgãos da administração federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) serão retidos na fonte, o IRPJ, a CSLL, a Cofins e o PIS/Pasep, nos percentuais a seguir.

| NATUREZA DO BEM FORNECIDO | NATUREZA DO BEM FORNECIDO ALÍQUOTAS | | | | PERCENTUAL A | CÓDIGO DA | |
|---|-------------------------------------|--------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------------|--|
| OU DO SERVIÇO PRESTADO (01) | IR (02) | CSLL (03) | COFINS (04) | PIS/PASEP (05) | SER APLICADO (06) | RECEITA (07) | |
| Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares previstos no artigo 30 da IN 1.234 RFB/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológia e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas referidos no artigo 31 da IN 1.234 RFB/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral. | 1,2 | 1,0 | 3,0 | 0,65 | 5,85 | 6147 | |
| Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias e pelas fundações federais; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor; Biodiesel adquirido de produtor ou importador. | 0,24 | 1,0 | 3,0 | 0,65 | 4,89 | 9060 | |
| Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. | 0,24 | 1,0 | 0,0 | 0,0 | 1,24 | 8739 | |
| Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.60.00, e de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal classificados nas posições 33.03 a 33.07, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tipi, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00; e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da Tipi, a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN 1.234 RFB; Produtos relacionados nas alíneas "c" a "k" do inciso I do artigo 5º da IN 1.234 RFB; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, adquiridos de pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero dessas contribuições. | 1,2 | 1,0 | 0,0 | 0,0 | 2,2 | 8767 | |
| Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. | 2,40 | 1,0 | 3,0 | 0,65 | 7,05 | 6175 | |
| Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. | 2,40 | 1,0 | 0,0 | 0,0 | 3,40 | 8850 | |
| - Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. | 0,0 | 1,0 | 3,0 | 0,65 | 4,65 | 8863 | |
| Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro-saúde. | 2,40 | 1,0 | 3,0 | 0,65 | 7,05 | 6188 | |
| - Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços. | 4,80 | 1,0 | 3,0 | 0,65 | 9,45 | 6190 | |

5.7. SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS SUJEITOS À RETENÇÃO DE IRSujeitam-se à retenção na fonte do Imposto de Renda, as importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica decorrentes da prestação dos serviços constantes do quadro a seguir:

| ALÍQUOTA | SERVIÇO |
|--|--|
| Alíquota de 1,5% ou Tabela Progressiva quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos à profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretoras, gerentes ou controladoras da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas | administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; advocacia; análises élecnicas; análises élecnicas; arquitetura; assessoria e consultoria técnica, exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço; assistência social; auditoria; avaliação e pericia; biologia e biomedicina; cálculo em geral; consultoria; contabilidade; desenho técnico; economia; elaboração de projetos; engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas; ensino e treinamento; estatistica; fisioterapia; fonoaudiologia; geologia; leilão; medicina, exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro; nutricionismo e dietética; odontologia; organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; pesquisas em geral; planejamento; programação; programação; programação; profese; serviço de despachante; terapêutica ocupacional; tradução ou interpretação comercial; urbanismo; e veterinária. |
| Alíquota de 1% | limpeza e/ou conservação de bens IMÓVEIS, exceto reformas e obras assemelhadas; segurança; vigilância; e locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da pessoa jurídica locatária em local por esta determinado. |
| Alíquota de 1,5% (inclusive quando o serviço for prestado por empresa de <i>factoring</i>) | assessoria creditícia; mercadológica; gestão de crédito; seleção e riscos; administração de contas a pagar e a receber. |

DISPENSA DE RETENÇÃO

Está dispensada a retenção do Imposto de Renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

5.8. ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ

| PERÍODO DE APURAÇÃO | 1991 | 1992 | 1993 e 1994 | 1995 | 1996 | A partir de 1997 |
|------------------------|---|--|--|--|--|--|
| ALÍQUOTA NORMAL | 30% | 30% | 25% | 25% | 15% | 15% |
| ADICIONAL | 5% acima de CR\$ 35.000.000,00 até CR\$ 70.000.000,00 e 10% acima de CR\$ 70.000.000,00 | 10% acima de 25.000 UFIRs (no mês) ou 300.000 UFIRs (no semestre) | 10% acima de 25.000 UFIRs (no mês) ou 300.000 UFIRs (no semestre) | 12% de R\$ 15.000,00 até R\$ 65.000,00 e de R\$ 180.000,00 até R\$ 780.000,00 (no ano) 18% acima de R\$ 65.000,00 no mês ou acima de R\$ 780.000,00 (no ano) | 10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 240.000,00 (no ano) | 10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 60.000,00 (no trimestre) ou R\$ 240.000,00 (no ano) |

• CSLL (Pessoas Jurídicas em geral)

| PERÍODO DE APURAÇÃO | 1991 a 1995 | 1996 | DE 1-1-97 a 30-4-99 | DE 1-5-99 a 31-1-2000 | A partir de 1-2-2000 |
|------------------------|-------------|------|---------------------|-----------------------|----------------------|
| ALÍQUOTA NORMAL | 10% | 8% | 8% | 12% | 9% |

• CSLL (para instituições financeiras, empresas de seguros privados e demais instituições submetidas à competência normativa do Bacen e da Susep, inclusive corretoras de seguro)

| PERÍODO DE APURAÇÃO | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 a 1996 | 1997 a 1998 | DE 1-1-99 a 30-4-99 | DE 1-5-99 a 31-1-2000 | A partir de 1-2-2000 | A partir de 1-5-2008 (*) | A partir de 1-9-2015 (*) | A partir de 1-10-2015 (**) |
|------------------------|--|------|--------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| ALÍQUOTA NORMAL | 15% até março e 23% a partir de abril | 23% | 23% até maio e 30% a partir de junho | 30% | 18% | 8% | 12% | 9% | 15% | 20% | 17% |

(*) As alíquotas de 15% da CSLL, a partir de 1-5-2008 e de 20%, a partir de 1-9-2015, não se aplicam às empresas a seguir, que continuam sujeitas à alíquota de 9%: corretoras de seguros; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e entidades de liquidação e compensação. (**) Alíquota de 17% da CSLL, aplicável às cooperativas de crédito a partir de 1-10-2015.

• PIS/FATURAMENTO (Alíquotas Básicas)

| PERÍODO | ALÍQUOTA | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | |
|-----------------------|---|---|--|
| 1-1-71 a 31-12-71 | 0,15% | LC 7/70, art. 3°, "b" | |
| 1-1-72 a 31-12-72 | 0,25% | LC 7/70, art. 3°, "b" | |
| 1-1-73 a 31-12-73 | 0,40% | LC 7/70, art. 3°, "b" | |
| 1-1-74 a 31-12-74 | 0,50% | LC 7/70, art. 3°, "b" | |
| 1-1-75 a 31-12-75 | 0,625% | LC 7/70, art. 3°, "b" e LC 17/73, art. 1° | |
| 1-1-76 a 31-3-88 | 0,75% | LC 7/70, art. 3°, "b" | |
| 1-4-88 a 30-6-88 | Dispensado | Adin nº | |
| 1-7-88 a 31-12-88 | 0,65% | DL 2.445/88 e DL 2.449/88 | |
| 1-1-89 a 31-12-89 | 0,35% | Lei 7.689/88, art. 11 | |
| 1-1-90 a 30-9-95 | 0,65% | LC 7/70, LC 17/73, DL 2.445/88 e DL 2.449/88 | |
| 1-1-95 a 30-11-2002 | 0,65% | MP 1.212/95 convertida na Lei 9.715/98 e Lei 9.718/98 | |
| A partir de 1-12-2002 | 1,65% para PJ sujeitas ao PIS não cumulativo e 0,65% para as demais PJ | Lei 10.637/2002 e MP 2.158-35/2001 | |

· COFINS (Alíquotas Básicas)

| PERÍODO | ALÍQUOTA | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |
|----------------------|--|---|
| 1-4-92 a 31-1-99 | 2,0% | LC 70/91, art. 2° |
| 1-2-99 a 31-8-2003 | 3,0% | Lei 9.718/98 |
| 1-9-2003 a 31-1-2004 | 4,0% para instituições financeiras e 3,0% para demais PJs | Lei 9.718/98, art. 8° e Lei 10.664/2003, art. 18 |
| A partir de 1-2-2004 | 7,6% para PJ sujeita à tributação não cumulativa, 4,0% para instituições financeiras e 3,0% para as demais PJs | Lei 9.718/98, art. 8° e Lei 10.684/2003, art. 18 e Lei 10.833/2003, art. 2° |

5.9. DARF

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) deve obedecer ao modelo aprovado pela Instrução Normativa 736 RFB, de 2-5-2007, reproduzido a seguir, podendo ser obtido em papelarias especializadas, impresso em formulário contínuo, emitido por meio eletrônico ou reproduzido em copiadoras (com exceção de aparelho *fac-símile*): O contribuinte poderá preencher o Darf eletrônica, mecânica ou manualmente.

| MINISTÉRIO DA FAZENDA | 02 PERÍODO DE AFURAÇÃO → |
|---|---|
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais | 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → |
| DARF | 04 CÓDIGO DA RECEITA → |
| 01 NOME / TELEFONE | 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → |
| | 06 DATA DE VENCIMENTO → |
| Veja no verso | 07 VALOR DO PRINCIPAL → |
| instruções para preenchimento | 08 VALOR DA MULTA → |
| ATENÇÃO | 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 |
| É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total | 10 VALOR TOTAL → |
| instruções para preenchimento ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. | 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1º e 2º vias) |
| ? | |

O Darf será preenchido, obrigatoriamente, em duas vias. As vias que, eventualmente, excederem as duas serão autenticadas a carimbo. O quadro a seguir instrui no preenchimento do Darf.

| CAMPO DO DARF | O QUE DEVE CONTER |
|------------------|--|
| 01 | Nome e telefone do contribuinte. |
| 02 | Data da ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AAAA. |
| 03 | Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). |
| 04 | Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos administrados pela RFB podem ser obtidos na Agenda Tributária, no endereço http://www.receita.fazen-da.gov.br. |
| 05 | Preencher conforme orientações da RFB para receitas que exigem o preenchimento deste campo. |
| 06 | Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AAAA. |
| 07 | Valor da receita principal que está sendo paga. |
| 08 | Valor da multa, quando devida. |
| 09 | Valor dos juros de mora, ou encargos do DL – 1.025/69 (PFN), quando devidos. |
| 10 | Soma dos campos 07 a 09. |
| 11 | Autenticação do agente arrecadador. |

5.10. CÓDIGOS DO DARF

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF |
|--|--|
| MPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | |
| Bagagem Acompanhada | 0094 |
| Dutros | 0086 |
| Remessa Expressa | 1587 |
| /Julta Aduaneira – Remessa Expressa | 1558 |
| Remessa Expressa – Lançamento de Ofício | 1593 |
| /ulta de Ofício – Remessa Expressa | 1603 |
| tegime de Tributação Unificada – RTU – Importação | 2933 |
| Regime de Tributação Unificada – RTU – Importação – Lançamento de Ofício | 2956 |
| Devolução de Restituição Indevida – II – Não Tributário | 3399 |
| MPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | |
| Cacau | 1089 |
| Outros | 0107 |
| Devolução de Restituição Indevida – IE – Não Tributário | 3407 |
| R-PESSOAS FÍSICAS | |
| Quotas-Declaração | 0211 |
| rarnê-Leão | 0190 |
| Sanhos Líq. s/Oper. em Bolsa | 6015 |
| Sanhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos | 4600 |
| Sanhos de Capital na Alien. de Bens e Direitos ou Resgate de Aplicações Financeiras, Adquiridos em Moeda Estrangeira | 8523 |
| ianhos de Capital na Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie | 8960 |
| lensalão – IR/Complementar | 0246 |
| Devolução de Restituição Indevida – IRPF – Não Tributário | 0312 |
| R-PESSOAS JURÍDICAS | |
| U Obrigada à Apuração pelo Lucro Real: | |
| Entidades Financeiras/Balanço Trimestral | 1599 |
| Entidades Financeiras/Estimativa (inclusive balanço de redução) | 2319 |
| Entidades Financeiras/Saldo Apurado em 31-12 | 2390 |
| Demais Empresas/Balanço Trimestral | 0220 |
| Demais Empresas/Estimativa (inclusive balanço de redução) | 2362 |
| Demais Empresas – Saldo apurado em 31-12 | 2430 |
| J NÃO Obrigada à Apuração pelo Lucro Real: | |
| Balanco Trimestral | 3373 |
| Lucro Estimado | 5993 |
| Saldo apurado em 31-12 | 2456 |
| ucro Presumido | 2089 |
| dicional do Lucro Presumido (Ano-calendário de 1996) | 2456 |
| ucro Arbitrado | 5625 |
| sanhos de Capital – ME e EPP Optantes pelo Simples | 6297 |
| anho de Capital – ME e EPP Optantes pelo Simples Nacional | 0507 |
| ianhos Líquidos em Operações na Bolsa – Lucro Real | 3317 |
| anhos Líquidos em Operações na Bolsa – Lucro Presumido ou Arbitrado | 0231 |
| ributação Antecipada do Lucro Inflacionário | 3320 |
| ntidade de Previdência/Sociedade Seguradora/Fapi, Optante pelo RET | 8972 |
| RPJ – Simples Nacional – Lançamento de Ofício | 1113 |
| RPJ – Finor – Ajuste Anual – Opção art. 9º da Lei 8.167/91 | 9344 |
| RPJ – Finam – Ajuste Anual – Opção art. 9° da Lei 8.167/91 | 9360 |
| RPJ – Funres – Ajuste Anual – Opção art. 9° da Lei 8.167/91 | 9372 |
| RPJ – Finam – Balanço Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91 | 9020 |
| RPJ – Finor – Balanço Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91 | 9004 |

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF |
|---|--|
| IR-PESSOAS JURÍDICAS | |
| IRPJ – Funres – Balanço Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91 | 9045 |
| IRPJ – Finor – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91 | 9017 |
| IRPJ – Finam – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91 | 9032 |
| IRPJ – Funres – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91 | 9058 |
| Multa por Não Recolhimento da Estimativa | 1632 |
| RD Ativa – IRPJ – Lançado de Ofício – Simples Nacional | 3134 |
| Devolução de Restituição Indevida – IRPJ – Não Tributário | 1496 |
| IR/FONTE – REMESSAS PARA O EXTERIOR | |
| Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior (art. 81 da Lei 8.981/95) | 5286 |
| Royalties e Assistência Técnica – Residentes no Exterior | 0422 |
| Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 0473 |
| Juros a Título de Remuneração do Capital Próprio | 9453 |
| Juros e Comissões em Geral – Residentes no Exterior | 0481 |
| Obras Audiovisuais Cinematográficas e Videofônicas (Lei 8.685/93) – Residentes no Exterior | 5192 |
| Beneficios de Previdência Privada, de PGBL e do Fapi e Resgate de Contribuições | 9466 |
| Locação ou Arrendamento de Bens Imóveis ou Contraprestação de Arrendamento Mercantil de Bens de Capital | 9478 |
| Fretes Internacionais – Residentes no Exterior | 9412 |
| Aquisição ou Remuneração, a Qualquer Título, de Qualquer Forma de Direito, bem como Despesas Necessárias a Transmissões de Competições Desportivas | 9427 |
| Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos | 0490 |
| Juros de Empréstimos Externos | 5299 |
| Transportador Autônomo de Cargas Residente no Paraguai | 0610 |
| IR/FONTE – RENDIMENTOS DO TRABALHO | |
| Assalariado (salários, pró-labore, retirada, gratificação a dirigentes, etc.) | 0561 |
| s/Vínculo Empregatício | 0588 |
| Remuneração Indireta (Art. 74, Lei 8.383/91) | 2063 |
| Beneficios da Previdência Social ou Privada, do PGBL e do Fapi | 0561 |
| Rendimentos Pagos a Sócios ou a Titular da Pessoa Jurídica Optante pelo Simples a título de pró-labore, aluguel ou serviço prestado | 0561 |
| Rendimentos do Trabalho Assalariado Pagos a Pessoa Física Residente no Brasil, Ausente no Exterior | 0561 |
| Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988 | 5936 |
| IRRF – Rendimentos Acumulados – Art. 12-A da Lei 7.713, de 1988 | 1889 |
| Aposentadoria – Regime Geral ou do Servidor Público | 3533 |
| Beneficio Previdência Complementar – Não Optante Tributação Exclusiva | 3540 |
| Benefício Previdência Complementar – Optante Tributação Exclusiva | 5565 |
| Participação nos Lucros ou Resultados – PLR | 3562 |
| Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/ Variável – Não Optante Tributação Exclusiva | 3223 |
| Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido – Não Optante Tributação Exclusiva | 3556 |
| Resgate Previdência Complementar – Optante Tributação Exclusiva | 3579 |
| IR/FONTE – RENDIMENTOS DO CAPITAL | |
| Aplicações Financeiras de Renda Fixa – PF | 8053 |
| Aplicações Financeiras de Renda Fixa – PJ | 3426 |
| Operações de SWAP | 5273 |
| Operações <i>Day-Trade</i> Realizadas em Bolsas | 8468 |
| Fundos de Investimentos Renda Fixa | 6800 |
| Fundos de Investimentos em Ações | 6813 |
| Fundos de Investimento Imobiliário | 5232 |
| Juros a Título de Remuneração do Capital Próprio | 5706 |
| Rendimentos auferidos nas operações com debêntures, certificados de recebíveis imobiliários e cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios (Art. 2º da Lei nº 12.431/2011) | 3699 |
| integration on anong countries (Art. 2 and Lot II 12.70 II/20 II) | 3426 |

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF |
|---|--|
| IR/FONTE – RENDIMENTOS DO CAPITAL | |
| Rendimentos Auferidos nas Operações de Mútuo Entre Pessoa Física (Mutuante) e Pessoa Jurídica (Mutuária) | 8053 |
| Aluguéis e <i>Royalties</i> pagos à PF | 3208 |
| Ganhos Líquidos em Oper. em Bolsas e Assemelhados | 5557 |
| Rend. Partes Beneficiárias ou de Fundador | 3277 |
| Demais – Rendimentos de Capital | 0924 |
| R/FONTE – OUTROS RENDIMENTOS | |
| luros e Indenizações de Lucros Cessantes | 5204 |
| Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios | 0916 |
| Prêmios Obtidos em Jogos de Bingo Permanente ou Eventual | 8673 |
| Pagamento de PJ à Cooperativa de Trabalho | 3280 |
| Pagamento a Beneficiário não Identificado | 5217 |
| Rend. Pagos por Entidades da Administração Direta, Fundações e Autarquias Federais | 4371 |
| Remuneração de Serv. Prest. por PJ | 1708 |
| Multas ou Vantagens Decorrentes de Rescisão de Contrato (exceto multas trabalhistas e as destinadas a reparar danos patrimoniais) | 9385 |
| Comissões e Corretagens/Propaganda e Publicidade (Pagos por PJ a PJ) – Outros Rendimentos | 8045 |
| Valores Recebidos em Decorrência de Cobertura por Sobrevivência em Apólices de Seguro de Vida; Rendimentos Auferidos no Resgate de Valores Acumulados em Provisões Técnicas, Referentes a Coberturas por Sobrevivência de Seguros de Vida | 6891 |
| /alores Recebidos a Título de Indenização por Danos Morais | 6904 |
| Pagamento de PJ a PJ por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos, Administração de Contas a Pagar e a Receber | 5944 |
| Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Federal, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988 | 5928 |
| RRF – Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988 | 1895 |
| R – INVESTIDORES ESTRANGEIROS | |
| Ganhos Líq. em Oper. em Bolsa (oriundos de país com tributação favorecida) | 9086 |
| MP. S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) | |
| Bebidas | 0668 |
| Automóveis | 0676 |
| -umo | 1020 |
| /inculado Importação | 1038 |
| Produtos do Fumo | 5110 |
| Produtos sem Código Específico | 5123 |
| Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte | 1097 |
| PI – Regime Especial de Tributação – Cervejas | 0821 |
| PI – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas | 0838 |
| PI – Vinculado Importação – Regime Especial de Tributação – Cervejas | 0850 |
| PI – Vinculado Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas | 0867 |
| PI – Simples Nacional – Lançamento de Ofício | 1318 |
| RD Ativa – IPI – Lançado de Officio – Simples Nacional | 3186 |
| Devolução de Restituição Indevida – IPI – Não Tributário | 3413 |
| MPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF) | |
| Duro, Ativo Financeiro | 4028 |
| ítulos ou Valores Mobiliários | 6854 |
| Contratos de Derivativos | 2927 |
| Oper. de Crédito – Pessoa Jurídica | 1150 |
| Oper. de Crédito – Pessoa Física | 7893 |
| Oper. de Câmbio – Entrada de Moeda | 4290 |
| Oper. de Câmbio - Saída de Moeda | 5220 |
| Oper. de Seguro | 3467 |
| | |
| Operações com Empresas de Factoring | 6895 |

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF |
|--|--|
| IMPOSTO S/PROPR. TERRITORIAL RURAL (ITR) | |
| Exercício de 1997 e seguintes | 1070 |
| Taxa de Cadastro Área Rural | 2050 |
| Devolução de Restituição Indevida – ITR – Não Tributário | 3412 |
| Parcelamento Alternativo (Empresas Optantes pelo Refis) | |
| Exercício de 1996 e Anteriores | 9113 |
| Exercício de 1997 e Posteriores | 9126 |
| CONTRIBUIÇÃO DO PIS/PASEP | |
| Faturamento | 8109 |
| Folha de Pagamento | 8301 |
| Instituições Financeiras e Equiparadas | 4574 |
| Dedução | 8002 |
| Repique | 8205 |
| Pessoas Jurídicas de Direito Público | 3703 |
| Fabricantes/Importadores de Veículos em Substituição Tributária | 8496 |
| Combustíveis | 6824 |
| Regime Não Cumulativo (Lei 10.637/2002) | 6912 |
| mportação de Bens | 5602 |
| Importação de Serviços | 5434 |
| √endas à Zona Franca de Manaus – Substituição Tributária | 1921 |
| PIS – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Álcool | 0906 |
| PIS – Regime Especial de Apulação e Lagamento – Alcool PIS – Regime Especial de Tributação – Cervejas | 0679 |
| PIS – Regime Especial de Tributação – Cervejas PIS – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas | 0691 |
| | 0497 |
| PIS - Importação - Não Pago Devido à Suspensão | 0497 |
| PIS – Importação – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Álcool | 0724 |
| PIS - Importação - Regime Especial de Tributação - Cervejas | 0724 |
| PIS – Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas | |
| PIS – Simples Nacional – Lançamento de Ofício | 1347 |
| RD Ativa – PIS – Lançado de Ofício – Simples Nacional | 3163 |
| Devolução de Restituição Indevida – PIS/Pasep – Não Tributário | 3465 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) | 6940 |
| Combustiveis | 6840 |
| Faturamento | 2172 |
| Fabricantes/Importadores de Veículos em Substituição Tributária | 8645 |
| Entidades Financeiras e Equiparadas | 7987 |
| Regime Não Cumulativo | 5856 |
| mportação de Bens | 5629 |
| mportação de Serviços | 5442 |
| /endas à Zona Franca de Manaus – Substituição Tributária | 1840 |
| Cofins – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Álcool | 0929 |
| Cofins – Regime Especial de Tributação – Cervejas | 0760 |
| Cofins – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas | 0776 |
| Cofins – Importação – Não Paga Devido à Suspensão | 0474 |
| Cofins – Importação – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Álcool | 0935 |
| Cofins – Importação – Regime Especial de Tributação – Cervejas | 0782 |
| Cofins – Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas | 0809 |
| Cofins – Simples Nacional – Lançamento de Ofício | 1330 |
| RD Ativa – Cofins – Lançado de Ofício – Simples Nacional | 3157 |
| Devolução de Restituição Indevida – Cofins/Finsocial – Não Tributário | 0880 |

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF |
|--|--|
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) | |
| PJs que apuram o IRPJ com base no Lucro Real: | |
| Entidades Financeiras: | |
| CSLL com Base no Lucro Líquido Ajustado (Apuração Trimestral) | 2030 |
| CSLL com Base na Estimativa (inclusive a apurada no balanço de redução) | 2469 |
| Demais Empresas: | |
| CSLL com Base no Lucro Líquido Ajustado (Apuração Trimestral) | 6012 |
| CSLL com Base na Estimativa (inclusive a apurada no balanço de redução) | 2484 |
| PJs que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido ou Arbitrado | 2372 |
| Saldo Apurado em 31-12: | |
| – Entidades Financeiras | 6758 |
| - Demais Entidades | 6773 |
| CSLL – Simples Nacional – Lançamento de Ofício | 1324 |
| CSLL s/ganho na Devolução de Capital em Bens – Empresa Tributada pelo Lucro Presumido (Ano de 1996) | 2372 |
| Sociedades Civis – DL 2.397/87 (Fatos geradores até o ano-calendário de 1996) | 2372 |
| CSLL – Microempresas (Fatos geradores até 31-12-96) | 2372 |
| Multa por Não Recolhimento da Estimativa | 1649 |
| RD Ativa – CSLL – Lançado de Ofício – Simples Nacional | 3140 |
| Devolução de Restituição Indevida – CSLL – Não Tributário | 3442 |
| CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE) | 0442 |
| Cide – Royalties | 8741 |
| Cide – Combustíveis: | 0141 |
| – Devida na Importação | 9438 |
| Decorrente da Comercialização no Mercado Interno | 9331 |
| Devolução de Restituição Indevida – Cide – Não Tributário | 3459 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | |
| Devolução de Restituição Indevida – Contribuição Previdenciária – Não Tributário | 3504 |
| Compensação Previdenciária Indevida em GFIP | 3618 |
| Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social | 5041 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – R D ATIVA | |
| Contribuição Previdenciária Patronal – Lançado de Ofício – Simples Nacional | 3192 |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta | 3202 |
| Contribuição Previdenciária Segurados | 4133 |
| Contribuição Empresa/Empregador | 4156 |
| Contribuição Risco Ambiental/Aposentadoria Especial | 4162 |
| Contribuição Sujeita à Retenção Previdenciária | 4185 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Salário-Educação | 4201 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar | 4218 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra | 4224 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Fundo Aeroviário | 4230 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM | 4253 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat | 4260 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social de Transporte – Sest | 4276 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai | 4282 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social da Indústria – Sesi | 4299 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac | 4309 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social do Comércio – Sesc | 4321 |
| Cide – Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/Apex/ABDI | 4338 |
| Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop | 4344 |
| Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida | 4350 |
| Multa Regulamentar Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária | 4373 |
| Glosa de Compensação Previdenciária | 4380 |

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF |
|---|--|
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SIMPLES NACIONAL | |
| Patronal – Lançamento de Ofício | 1360 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RECEITA BRUTA | |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011 | 2985 |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Art. 8º da Lei 12.546/2011 | 2991 |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Lançada de Ofício | 3601 |
| CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDAF | |
| Selos Especiais – Cigarros | 2160 |
| Selos Especiais de Controle – Outros | 6410 |
| Ressarcimento Receitas de Recintos Alfandegados | 6525 |
| Receitas de Leilões Merc. Apreendidas | 6250 |
| IMPOSTOS EXTINTOS | 5135 |
| MULTAS REGULAMENTARES ISOLADAS | 0.00 |
| | E220 |
| Atraso na Entrega da DIRPF | 5320 |
| Atraso na Entrega da DIRPJ | 5338 |
| Atraso na Entrega/Erro/Omissão do Dacon | 6808 1345 |
| Atraso na Entrega da DCTF Atraso na Entrega da DCTFWeb (eSocial) | 1345 5440 |
| Atraso na Entrega da De ri Web (esocial) Atraso na Entrega da Dirf | 2170 |
| Atraso na Entrega da Diri Atraso na Entrega da EFD-Contribuições | 2203 |
| Atraso na Entrega da ECF | 3624 |
| Atraso na Entrega da Dipi Anual | 3199 |
| Atraso na Entrega da Dipi Andai Atraso na Entrega/Erro/Omissão da Dimob | 6680 |
| · · | 5300 |
| Atraso na Entrega da Declaração do ITR Atraso na Entrega da ECONT. Controlo Fincel Contébil do Transisão | 1512 |
| Atraso na Entrega do FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição Atraso na Entrega do PGDAS-D | 4406 |
| · · | 3864 |
| Atraso na Entrega/Erro/Omissão – Siscoserv | 0594 |
| Falta ou Atraso na Entrega da DASN – Declaração Anual do Simples Nacional Falta ou Atraso na Entrega da Dimof | 0390 |
| Falta ou Atraso na Entrega da Dimoi Falta ou Atraso na Entrega da DTTA – Declaração de Transferência de Titularidade de Ações Negociadas Fora de Bolsa (IN 487 SRF/2004 – artigo 14) | 0439 |
| Falta ou Atraso na Entrega da ECD – Escrituração Contábil Digital | 1438 |
| Falta ou Atraso na Entrega da CCD – Escrituração Contabili Digital | 1107 |
| Falta ou Atraso na Entrega da Orni | 0627 |
| Falta ou Atraso na Entrega da Decred | 0656 |
| Falta ou Atraso na Entrega da DPREV | 0662 |
| Falta ou Atraso na Entrega da DIF – Papel Imune | 1376 |
| Falta de Retenção na Fonte de Imposto ou Contribuição | 3488 |
| Encargos por Recolhimento fora do Prazo – Documento de Arrecadação do Empregador Doméstico (DAE) | 3647 |
| Encargos por Repasse fora do Prazo – Instituição Financeira Centralizadora – Documento de Arrecadação do Empregador Doméstico (DAE) | 3653 |
| Parcelamento de Multa – Declaração Simplificada Inativas | 6907 |
| Infrações relativas ao Caged, Rais e Seguro-Desemprego | 2877 |
| Infrações relativas à Legislação Trabalhista | 0289 |
| Multa do Regime Disciplinar Aplicada à Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias – Rarp | 1655 |
| Multa – Parcela não Restituída por Infração à Legislação – Dolo ou Má-fé do Contribuinte – Pessoa Física | 4840 |
| R D Ativa – Multa por Atraso na Entrega de Declaração – Maed | 4834 |
| R D Ativa – Multa Destinada ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador | 3290 |
| REFIS | |
| | 0100 |
| Parcelamento Vinculado à Receita Bruta | 9100 |
| Parcelamento Alternativo | 9222 |
| Parcelamento Excepcional (Empresa Optante pelo Simples) | 8658 |
| PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES | |
| Pessoas Físicas | 7042 |
| Microempresas | 7093 |
| Empresas de Pequeno Porte | 7114 |
| Demais Pessoas Jurídicas | 7122 |
| | |
| Débitos no âmbito da PGFN – ITR | 7317 |

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF |
|---|--|
| CONDECINE | |
| Pagamento, Crédito, Emprego, Entrega e Remessa | 9013 |
| RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES | |
| Retenção de Cofins, CSLL e PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado | 5952 |
| Retenção Exclusiva de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção | 5960 |
| Retenção Exclusiva de PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção | 5979 |
| Retenção Exclusiva de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção | 5987 |
| Retenção de Cofins – Aquisição de Autopeças Constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (Exceto Pneumáticos) | 3746 |
| Retenção de PIS/Pasep – Aquisição de Autopeças Constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (Exceto Pneumáticos) | 3770 |
| Retenção de CSLL, Cofins e PIS/Pasep – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços | 4085 |
| Retenção Exclusiva de CSLL – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços | 4397 |
| Retenção Exclusiva de Cofins – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços | 4407 |
| Retenção Exclusiva de PIS/Pasep – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços | 4409 |
| REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS | |
| Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins | 4095 |
| Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins no âmbito do PMCMV | 1068 |
| Pagamento Exclusivo do IRPJ | 4112 |
| Pagamento Exclusivo da CSLL | 4153 |
| Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep | 4138 |
| Pagamento Exclusivo da Cofins | 4166 |
| REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS NO ÂMBITO DO PMCMV | |
| Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins | 1068 |
| Pagamento Exclusivo do IRPJ | 4112 |
| Pagamento Exclusivo da CSLL | 4153 |
| Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep | 4138 |
| Pagamento Exclusivo da Cofins | 4166 |
| REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES OU REFORMAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins | 1068 |
| Pagamento Exclusivo do IRPJ | 4112 |
| Pagamento Exclusivo da CSLL | 4153 |
| Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep | 4138 |
| Pagamento Exclusivo da Cofins | 4166 |
| RD Ativa – Regime Especial – Pagamento Unificado – Obras em Creches e Pré-Escolas | 4698 |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA – MERCADORIA IMPORTADA NÃO IDENTIFICADA | |
| Pagamento Unificado do IPI, do II, do PIS/Pasep, da Cofins e do AFRMM – Art. 67 da Lei nº 10.833/2003 – Lançamento de Ofício | 5058 |
| ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM) | |
| AFRMM – Lançamento de Ofício | 3767 |
| TAXAS | |
| Pela Utilização do Selo de Controle – Lei 12.995, de 2014 – Artigo 13 – Inciso I | 4805 |
| Pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção – Lei 12.995, de 2014 – Artigo 13 – Inciso II | 4811 |

6. TRABALHO, PREVIDÊNCIA E FGTS

6.1. FÉRIAS PROPORCIONAIS A FALTAS

| | | 1/12 | 2/12 | 3/12 | 4/12 | 5/12 | 6/12 | 7/12 | 8/12 | 9/12 | 10/12 | 11/12 | 12/12 |
|-----------|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|
| DEVIDOS | 30 Dias (Até 5 Faltas) | 2,5 | 5 | 7,5 | 10 | 12,5 | 15 | 17,5 | 20 | 22,5 | 25 | 27,5 | 30 |
| FÉRIAS DI | 24 Dias (De 6 a 14 Faltas) | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 | 12 | 14 | 16 | 18 | 20 | 22 | 24 |
| DIAS DE F | 18 Dias (De 15 a 23 Faltas) | 1,5 | 3 | 4,5 | 6 | 7,5 | 9 | 10,5 | 12 | 13,5 | 15 | 16,5 | 18 |
| | 12 Dias (De 24 a 32 Faltas) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |

6.2. FÉRIAS PROPORCIONAIS À JORNADA DE TRABALHO

| | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL | DIAS CORRIDOS DE FÉRIAS | 1/12 | 2/12 | 3/12 | 4/12 | 5/12 | 6/12 | 7/12 | 8/12 | 9/12 | 10/12 | 11/12 | 12/12 |
|---------|--------------------------------|----------------------------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | MAIS DE 22 ATÉ 25 HORAS | 18 | 1,5 | 3 | 4,5 | 6 | 7,5 | 9 | 10,5 | 12 | 13,5 | 15 | 16,5 | 18 |
| DEVIDAS | MAIS DE 20 ATÉ 22 HORAS | 16 | 1,33 | 2,66 | 3,99 | 5,32 | 6,65 | 8 | 9,31 | 10,64 | 11,97 | 13,30 | 14,63 | 16 |
| | MAIS DE 15 ATÉ 20 HORAS | 14 | 1,17 | 2,34 | 3,51 | 4,68 | 5,85 | 7 | 8,19 | 9,36 | 10,53 | 11,70 | 12,87 | 14 |
| 오 | MAIS DE 10 ATÉ 15 HORAS | 12 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| | MAIS DE 5 ATÉ 10 HORAS | 10 | 0,83 | 1,66 | 2,49 | 3,32 | 4,15 | 5 | 5,81 | 6,64 | 7,47 | 8,30 | 9,13 | 10 |
| | IGUAL OU INFERIOR A 5 HORAS | 8 | 0,67 | 1,34 | 2,01 | 2,68 | 3,35 | 4 | 4,69 | 5,36 | 6,03 | 6,70 | 7,37 | 8 |

| | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL | DIAS CORRIDOS DE FÉRIAS HAVENDO MAIS DE 7 FALTAS INJUSTIFICADAS | 1/12 | 2/12 | 3/12 | 4/12 | 5/12 | 6/12 | 7/12 | 8/12 | 9/12 | 10/12 | 11/12 | 12/12 |
|---------|--------------------------------|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|
|)AS | MAIS DE 22 ATÉ 25 HORAS | 9 | 0,75 | 1,5 | 2,25 | 3 | 3,75 | 4,5 | 5,25 | 6 | 6,75 | 7,5 | 8,25 | 9 |
| DEVIDAS | MAIS DE 20 ATÉ 22 HORAS | 8 | 0,67 | 1,34 | 2,01 | 2,68 | 3,35 | 4 | 4,69 | 5,36 | 6,03 | 6,70 | 7,37 | 8 |
| HORAS | MAIS DE 15 ATÉ 20 HORAS | 7 | 0,58 | 1,16 | 1,74 | 2,32 | 2,90 | 3,5 | 4,06 | 4,64 | 5,22 | 5,80 | 6,38 | 7 |
| - | MAIS DE 10 ATÉ 15 HORAS | 6 | 0,5 | 1 | 1,5 | 2 | 2,5 | 3 | 3,5 | 4 | 4,5 | 5 | 5,5 | 6 |
| | MAIS DE 5 ATÉ 10 HORAS | 5 | 0,42 | 0,84 | 1,26 | 1,68 | 2,10 | 2,5 | 2,94 | 3,36 | 3,78 | 4,20 | 4,62 | 5 |
| | IGUAL OU INFERIOR A 5 HORAS | 4 | 0,33 | 0,66 | 0,99 | 1,32 | 1,65 | 2 | 2,31 | 2,64 | 2,97 | 3,30 | 3,63 | 4 |

NOTA: Para os empregados contratados com tempo parcial, deve ser observada a tabela acima.

6.3. INSS – CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS – PERCENTUAIS

| | | | | | | | A | LÍQUOT | AS (%) | | | | | | | |
|--------------------|-------------------|----------|----------------------|-------|-------|------|-------|--------|--------|------|---------------------|-------|------|-------|---------|-------------------------------|
| C DIGO DO | Prev. Social | GIIL-RAT | SalÆrio- Educa ªo | Incra | Senai | Sesi | Senac | Sesc | Sebrae | DPC | Fundo AeroviÆrio | Senar | Sest | Senat | Sescoop | Total Outras Ent. ou Fundo |
| FPAS | | | 0001 | 0002 | 0004 | 0008 | 0016 | 0032 | 0064 | 0128 | 0256 | 0512 | 1024 | 2048 | 4096 | Ent. Ou Fundo |
| 507 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | 1,0 | 1,5 | | | 0,6 | | | | | | | 5,8 |
| 507 Cooper | ati v 2a0 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | 0,6 | | | | | | 2,5 | 5,8 |
| 515 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | 1,0 | 1,5 | 0,6 | | | | | | | 5,8 |
| 515 Cooper | ativ2a0 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | 0,6 | | | | | | 2,5 | 5,8 |
| 523 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | | | | | | | | 2,7 |
| 531 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 2,7 | | | | | | | | | | | | 5,2 |
| 540 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | | 2,5 | | | | | | 5,2 |
| 558 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | | | 2,5 | | | | | 5,2 |
| 566 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | 1,5 | 0,3 | | | | | | | 4,5 |
| 566 Cooper | ativ2a0 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | 0,3 | | | | | | 2,5 | 5,5 |
| 574 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | 1,5 | 0,3 | | | | | | | 4,5 |
| 574 Cooper | ati v 2a0 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | 0,3 | | | | | | 2,5 | 5,5 |
| 582 | 20 | VariÆve | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| 590 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | | | | | | | | | | | | | 2,5 |
| 604 | | | 2,5 | 0,2 | | | | | | | | | | | | 2,7 |
| 612 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | 0,6 | | | | 1,5 | 1,0 | | 5,8 |
| 612 Cooper | ativ2a0 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | 0,6 | | | | | | 2,5 | 5,8 |
| 620 | 20 | | | | | | | | | | | | 1,5 | 1,0 | | 2,5 |
| 639 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 647 | | | 2,5 | 0,2 | | | | 1,5 | 0,3 | | | | | | | 4,5 |
| 655 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | | | | | | | | | | | | | 2,5 |
| 680 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | | 2,5 | | | | | | 5,2 |
| 736 | 22,5 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | | | | | | | | 2,7 |
| 736 Cooperati | 22,5 va | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | | | | | | | | 2,7 |
| 744 Seg. Espec | ia ^{2,0} | 0,1 | | | | | | | | | | 0,2 | | | | 0,2 |
| 744 Pessoa F s | 2,0 ica | 0,1 | | | | | | | | | | 0,2 | | | | 0,2 |
| 744 Pes.Jurdira | 2,5 | 0,1 | | | | | | | | | | 0,25 | | | | 0,25 |
| 744 Agroindæs | 2,5 tria | 0,1 | | | | | | | | | | 0,25 | | | | 0,25 |
| 779 | 5,0 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 787 | 20 | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | | | | 2,5 | | | | 5,2 |
| 787 Cooperativ | a (1) | VariÆve | 1 2,5 | 0,2 | | | | | | | | | | | 2,5 | 5,2 |
| 795 Cooper | ativ2a0 | VariÆve | 1 2,5 | 2,7 | | | | | | | | | | | 2,5 | 7,7 |
| 825 | | | 2,5 | 2,7 | | | | | | | | | | | | 5,2 |
| 833 | | | 2,5 | 0,2 | 1,0 | 1,5 | | | 0,6 | | | | | | | 5,8 |
| 876 | 20 | VariÆve | -1 | | | | | | | | | | | | | |

6.4. PRAZO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

| Documento | Período | Fundamentação Legal |
|---|---|--|
| Acordo de Compensação | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão | CF, art. 7º, XXIX |
| Acordo de Prorrogação | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão | CF, art. 7º, XXIX |
| Atestado Médico | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS | CF, art. 7º, XXIX |
| Autorização para desconto não previsto em lei | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão | CF, art. 7º, XXIX |
| Aviso-Prévio | 2 anos | CF, art. 7º, XXIX |
| Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados | 5 anos a contar da data de envio | Portaria nº 768, MTE/2014 e Portaria nº 1.129, MTE/2014 |
| Comprovante de Contribuição do PIS | 10 anos | Decreto nº 4.524/2002 |
| Declaração de Instalação | Indeterminado | Portaria nº 3.214, MTb/78 - NR 2 |
| Documentação sobre Imposto de Renda na fonte | 5 anos | Art. 174 do CTN |
| Exames Médicos – PCMSO | 20 anos, no mínimo, após o desligamento do empregado | Portaria nº 3.214, MTb/78 − NR 7 |
| FGTS – GFIP – GRF – GRRF | - 5 anos, se a ciência da lesão ocorreu a partir de 13-11-2014, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato; ou - para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13-11-2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir de 13-11-2014 | Resolução 198 TST/2015 – Súmula 362 |
| Folha de votação de eleição da Cipa | 5 anos | Portaria nº 3.214, MTb/78 - NR 5 |
| GRCSU – Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana | 5 anos | Lei nº 5.172/66, CTN, art. 174 |
| GPS e toda documentação previdenciária quando não tenha havido levantamento fiscal. (Folha de paga- mento, recibos, Ficha de Salário-Família, atestados médicos, guia de recolhimento) | 5 anos, exceto na hipótese de dolo, fraude ou simulação, o INSS poderá a qualquer tempo apurar e constituir seus créditos | Art. 174 do CTN |
| Livro de Atas da Cipa | Indeterminado | não há |
| Livro de Inspeção do Trabalho | Indeterminado | não há |
| Mapa Anual de Acidente de Trabalho | 5 anos | Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 4 |
| Pedido de Demissão | 2 anos | CF, art. 7º, XXIX |
| Rais | 5 anos | Portaria nº 205, MTE/2006 |
| Recibo de abono de férias | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão * <i>vide</i> GPS | CF, art. 7º, XXIX |
| Recibo de adiantamento salarial | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão * <i>vide</i> GPS | CF, art. 7º, XXIX |
| Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa – CD e requerimento de Seguro-Desemprego – SD | 5 anos | Resolução nº 393, Codefat/2004 |
| Recibo de gozo de férias | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão * <i>vide</i> GPS | CF, art. 7º, XXIX |
| Recibo de pagamento de salário | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão * <i>vide</i> GPS | CF, art. 7º, XXIX |
| Registro de Empregados | Indeterminado | não há |
| Registro de segurança de caldeiraria | Indeterminado | Portaria nº 3.214, MTb/78 - NR 13 |
| Salário-Educação | 10 anos | Decreto nº 6.003/2007 |
| Solicitação de abono de férias | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão | CF, art. 7º, XXIX |
| Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho | 2 anos *vide GPS | CF, art. 7º, XXIX |
| Vale-transporte | 5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão | CF, art. 7º, XXIX |

6.5. RESUMO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

No quadro a seguir, relacionamos as parcelas devidas nas rescisões, considerando individualmente empregados com menos de um ano e aqueles com mais de um ano. Alertamos aos nossos assinantes que os exemplos levam em consideração as situações mais comuns, ou seja, não contemplamos hipóteses específicas, que devem ser analisadas caso a caso.

PARCELAS DEVIDAS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

| | | | DIREITO | | | | |
|---|----------------------|---|--------------------------|-------------------------|--|--|--|
| PARCELA | INICIATIVA | FORMA DE RESCISÃO | Emp. c/menos de 1 ano | Emp. c/mais de 1 ano | | | |
| SALDO DE SALÁRIOS | Empresa Empregado | EM QUALQUER CASO | SIM | SIM | | | |
| INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE | Empresa | Sem Justa Causa Por Justa Causa | NÃO NÃO | SIM NÃO | | | |
| SERVIÇO ÅNTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS | Empregado | Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta) | NÃO NÃO | NÃO SIM | | | |
| NDENIZAÇÃO DO 13º SALÁRIO | Empresa | Sem Justa Causa Por Justa Causa | NÃO NÃO | SIM NÃO | | | |
| nunciado 148 (Ex-Prejulgado 20) DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO | Empregado | Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta) | NÃO NÃO | NÃO SIM | | | |
| | Empresa | Sem Justa Causa Por Justa Causa | SIM NÃO | SIM NÃO | | | |
| 13º SALÁRIO | Empregado | Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta) | SIM SIM | SIM SIM | | | |
| EÉDIAO VENOIDAO | Empresa | Sem Justa Causa Por Justa Causa | NÃO NÃO | SIM SIM | | | |
| FÉRIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE 1/3 | Empregado | Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta) | NÃO NÃO | SIM SIM | | | |
| FÉRIAS PROPORCIONAIS | Empresa | Sem Justa Causa Por Justa Causa | SIM NÃO (*) | SIM NÃO (*) | | | |
| ACRESCIDAS DE 1/3 | Empregado | Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta) | SIM SIM | SIM SIM | | | |
| | Empresa | Sem Justa Causa Por Justa Causa | SIM NÃO | SIM NÃO | | | |
| AVISO-PRÉVIO | Empregado | Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta) | NÃO SIM | NÃO SIM | | | |
| SALÁRIO-FAMÍLIA | Empresa | EM QUALQUER CASO | SIM | SIM | | | |
| - | Empregado | Sem Justa Causa | SIM | SIM | | | |
| INDENIZAÇÃO | Empresa | Por Justa Causa | NÃO | NÃO | | | |
| COMPENSATÓRIA A SER RECOLHIDA À CEF | Empregado | Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta) | NÃO SIM | NÃO SIM | | | |
| FGTS DO MÊS ANTERIOR | Empresa | Sem Justa Causa Por Justa Causa | | | | | |
| E DA RESCISÃO A SEREM RECOLHIDOS À CEF | Empregado | Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta) | SIM | SIM | | | |

(*) Aplicação da Convenção 132 da OIT - Organização Internacional do Trabalho

Pela Convenção 132 OIT, o empregado faz jus às férias proporcionais quando da cessação do contrato de trabalho, mesmo na hipótese de dispensa por justa causa.

6.6. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Os contribuintes individuais (como autônomos e empresários) e facultativos filiados a partir de 29-11-99 contribuem para o INSS com 20% sobre seu salário de contribuição, que é apurado da seguinte forma:

- para o contribuinte individual, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição;
- para o segurado facultativo, o valor por ele declarado, observados o limite do salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição.
- Os referidos contribuintes, quando inscritos até 28-11-99, contribuíam sobre o salário de contribuição que era fixado de acordo com a escala de salários-base.

A escala de salários-base era alterada, periodicamente, seja por mudança do valor do salário mínimo, ou em função de reajuste dos benefícios previdenciários ou, ainda, por alteração na alíquota de contribuição.

Os valores a partir de janeiro/88 até maio/2001 podem ser obtidos no Portal COAD, área de download, seção Previdência Social.

Desde 1-4-2003, o salário de contribuição do segurado contribuinte individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição. A alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual, incidente sobre o respectivo salário de contribuição, é de 20%, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

6.7. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – EMPREGADOS, DOMÉSTICOS E AVULSOS

| ATUAL-VIGENTE DESDE 1-1-2016 | | | | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | | | | | |
| Até 1.556,94 | 8,00 | | | | | | | |
| De 1.556,95 até 2.594,92 | 9,00 | | | | | | | |
| De 2.594,93 até 5.189,82 | 11,00 | | | | | | | |

| VIGÊNCIA DE 1-1-2011 A 31-12-2011 | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | | | | | |
| até 1.107,52 | 8,00 | | | | | | | |
| de 1.107,53 até 1.845,87 | 9,00 | | | | | | | |
| de 1.845,88 até 3.691,74 | 11,00 | | | | | | | |

| VIGENTE DE 1-1-2015 A 31-12-2015 | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | | |
| Até 1.399,12 | 8,00 | | | | |
| De 1.399,13 até 2.331,88 | 9,00 | | | | |
| De 2.331,89 até 4.663,75 | 11,00 | | | | |

| VIGÊNCIA DE 16-6-2010 A 31-12-2010 | | | | |
|------------------------------------|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | |
| até 1.040,22 | 8,00 | | | |
| de 1.040,23 até 1.733,70 | 9,00 | | | |
| de 1.733,71 até 3.467,40 | 11,00 | | | |

| VIGENTE DE 1-1-2014 A 31-12-2014 | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | | |
| até 1.317,07 | 8,00 | | | | |
| de 1.317,08 até 2.195,12 | 9,00 | | | | |
| de 2.195,13 até 4.390,24 | 11,00 | | | | |

| VIGÊNCIA DE 1-1-2010 A 15-6-2010 | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | | |
| até 1.024,97 | 8,00 | | | | |
| de 1.024,98 até 1.708,27 | 9,00 | | | | |
| de 1.708,28 até 3.416,54 | 11,00 | | | | |

| VIGENTE DE 1-1-2013 A 31-12-2013 | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | |
| até 1.247,70 | 8,00 | | | |
| de 1.247,71 até 2.079,50 | 9,00 | | | |
| de 2.079,51 até 4.159,00 | 11,00 | | | |

| VIGÊNCIA DE 1-2-2009 A 31-12-2009 | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | | |
| até 965,67 | 8,00 | | | | |
| de 965,68 até 1.609,45 | 9,00 | | | | |
| de 1.609,46 até 3.218,90 | 11,00 | | | | |

| VIGÊNCIA DE 1-1-2012 A 31-12-2012 | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | | |
| até 1.174,86 | 8,00 | | | | |
| de 1.174,87 até 1.958,10 | 9,00 | | | | |
| de 1.958,11 até 3.916,20 | 11,00 | | | | |

| VIGÊNCIA DE 1-3-2008 A 31-1-2009 | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) | | | |
| até 911,70 | 8,00 | | | |
| de 911,71 até 1.519,50 | 9,00 | | | |
| de 1,519,51 até 3.038,99 | 11,00 | | | |

6.8. SALÁRIO-FAMÍLIA

| PERÍODO | REMUNERAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|--------------------------------------|-----------|
| 2016 | Até 806,80 | R\$ 41,37 |
| A partir de janeiro/2016 | Acima de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64 | R\$ 29,16 |
| 2015 | Até R\$ 725,02 | R\$ 37,18 |
| A partir de janeiro/2015 | Acima de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72 | R\$ 26,20 |
| 2014 | Até R\$ 682,50 | R\$ 35,00 |
| A partir de janeiro/2014 | Acima de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81 | R\$ 24,66 |
| 2013 | Até R\$ 646,55 | R\$ 33,16 |
| A partir de janeiro/2013 | Acima de R\$ 646,55 até R\$ 971,78 | R\$ 23,36 |
| 2012 | Até R\$ 608,80 | R\$ 31,22 |
| A partir de janeiro/2012 | Acima de R\$ 608,80 até R\$ 915,05 | R\$ 22,00 |
| 2011 | Até R\$ 573,91 | R\$ 29,43 |
| A partir de janeiro/2011 | Acima de R\$ 573,91 até R\$ 862,60 | R\$ 20,74 |
| 2010 | Até R\$ 539,03 | R\$ 27,64 |
| A partir de janeiro/2010 | Acima de R\$ 539,03 até R\$ 810,18 | R\$ 19,48 |
| 2009 | Até R\$ 500,40 | R\$ 25,66 |
| A partir de fevereiro/2009 | Acima de R\$ 500,40 até R\$ 752,12 | R\$ 18,08 |
| 2008 | Até R\$ 472,43 | R\$ 24,23 |
| A partir de março/2008 | Acima de R\$ 472,43 até R\$ 710,08 | R\$ 17,07 |
| 2007 | Até R\$ 449,93 | R\$ 23,08 |
| A partir de abril/2007 | Acima de R\$ 449,93 até R\$ 676,27 | R\$ 16,26 |
| 2006 | Até R\$ 435,56 | R\$ 22,34 |
| A partir de agosto/2006 | Acima de R\$ 435,56 até R\$ 654,67 | R\$ 15,74 |
| 2006 | Até R\$ 435,52 | R\$ 22,33 |
| A partir de abril/2006 | Acima de R\$ 435,52 até R\$ 654,61 | R\$ 15,74 |
| 2005 | Até R\$ 414,78 | R\$ 21,27 |
| A partir de maio/2005 | Acima de R\$ 414,78 até R\$ 623,44 | R\$ 14,99 |
| 2004 | Até R\$ 390,00 | R\$ 20,00 |
| A partir de maio/2004 | Acima de R\$ 390,00 até R\$ 586,19 | R\$ 14,09 |
| 2003 A partir de junho/2003 | Até R\$ 560,81 | R\$ 13,48 |

NOTA: Os valores referentes aos períodos anteriores estão no Portal COAD.

6.9. SALÁRIO-MÍNIMO/PISO SALARIAL

| FEDERAL | | | | | | |
|-------------------|-------------------|------------|--------------|-----------|------------|--|
| VIG*NCIA | | °NCIA | VALOR MENSAL | VALOR DIA | VALOR HORA | |
| ATO LEGAL | A partir de | AtØ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| Decreto 8.618/20 | 15 1-1-2016 | | 880,00 | 29,33 | 4,00 | |
| Decreto 8.381/20 | 14 1-1-2015 | 31-12-2015 | 788,00 | 26,27 | 3,58 | |
| Decreto 8.166/20 | 13 1-1-2014 | 31-12-2014 | 724,00 | 24,13 | 3,29 | |
| Decreto 7.872/20 | 12 1-1-2013 | 31-12-2013 | 678,00 | 22,60 | 3,08 | |
| Decreto 7.655/20 | 11 1-1-2012 | 31-12-2012 | 622,00 | 20,73 | 2,83 | |
| Lei 12.382/2011 | 1-3-2011 | 31-12-2011 | 545,00 | 18,17 | 2,48 | |
| Medida Provis ria | 516/2010 1-1-2011 | 28-2-2011 | 540,00 | 18,00 | 2,45 | |
| Lei 12.255/2010 | 1-1-2010 | 31-12-2010 | 510,00 | 17,00 | 2,32 | |
| Lei 11.944/2009 | 1-2-2009 | 31-12-2009 | 465,00 | 15,50 | 2,11 | |
| Lei 11.709/2008 | 1-3-2008 | 31-1-2009 | 415,00 | 13,83 | 1,89 | |

NOTA: Os valores dos salários mínimos dos anos anteriores estão disponíveis no Portal COAD.

| RIO DE JANEIRO | | | | | | | | | | |
|----------------|------------------|------------|----------|-----------|----------------|--------------------|----------|----------------|----------------|----------------|
| ATO LEGAL | VIG°NCIA | Valor 1 | Valor 2 | 2 Valor 3 | Valor 4 R\$ | r 4 Valor 5 R\$ | Valor 6 | Valor 7 R\$ | Valor 8 R\$ | Valor 9 R\$ |
| ATO LEGAL | A partir de AtØ | R\$ | R\$ | R\$ | | | | | | |
| Lei 7.267/2016 | 1-1-2016 | 1.052,34 | 1.091,12 | 1.168,70 | 1.145,98 | 2.135,60 | 2.684,99 | | | |
| Lei 6.983/2015 | 1-1-2015 31-12-2 | 015 | 953,47 | 988,60 | 1.023,70 | 1.058,89 | 1.090,97 | 1.282,94 | 1.772,27 | 2.432,72 |
| Lei 6.702/2014 | 1-1-2014 31-12-2 | 014 831,82 | 874,75 | 906,98 | 939,18 | 971,46 | 1.000,89 | 1.177,01 | 1.625,94 | 2.231,86 |
| Lei 6.402/2013 | 1-1-2013 31-12-2 | 013 763,14 | 802,53 | 832,10 | 861,64 | 891,25 | 918,25 | 1.079,83 | 1.491,69 | 2.047,58 |
| Lei 6.163/2012 | 1-2-2012 31-12-2 | 012 693,77 | 729,58 | 756,46 | 783,31 | 810,14 | 834,78 | 981,67 | 1.356,09 | 1.861,44 |
| Lei 5.950/2011 | 1-4-2011 31-1-20 | 12 607,88 | 639,26 | 662,81 | 686,34 | 709,84 | 731,43 | 860,14 | 1.188,20 | 1.630,99 |
| | 1 | • | | | | , | | | | |

| RIO GRANDE DO SUL | | | | | | | |
|-------------------|-----------------------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | VIG | NCIA | Valor 1 | Valor 2 | Valor 3 | Valor 4 | Valor 5 |
| ATO LEGAL | A partir de AtØ R\$ R | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | | |
| Lei 14.841/2016 | 1-2-2016 | | 1.103,66 | 1.129,07 | 1.154,68 | 1.200,28 | 1.398,65 |
| Lei 14.653/2014 | 1-2-2015 | 31-1-2016 | 1.006,88 | 1.030,06 | 1.053,42 | 1.095,02 | 1.276,00 |
| Lei 14.460/2014 | 1-2-2014 | 31-1-2015 | 868,00 | 887,98 | 908,12 | 943,98 | 1.100,00 |
| Lei 14.169/2012 | 1-2-2013 | 31-1-2014 | 770,00 | 787,73 | 805,99 | 837,40 | |
| Lei 13.960/2012 | 1-3-2012 | 31-1-2013 | 700,00 | 716,12 | 732,36 | 761,28 | |
| Lei 13.960/2012 | 1-1-2012 | 29-2-2012 | 624,05 | 624,05 | 638,20 | 663,40 | |

| PARAN` | | | | | | | | |
|--------------------|-------------|-----------|----------|----------|----------|----------|---------|---------|
| | VIG°NCIA | | Valor 1 | Valor 2 | Valor 3 | Valor 4 | Valor 5 | Valor 6 |
| ATO LEGAL | A partir de | AtØ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| Lei 18.766/2016 | 1-5-2016 | | 1.148,40 | 1.190,20 | 1.234,20 | 1.326,60 | | |
| Decreto 1.198/2015 | 1-5-2015 | 30-4-2016 | 1.032,02 | 1.070,33 | 1.111,04 | 1.192,45 | | |
| Lei 18.059/2014 | 1-5-2014 | 30-4-2015 | 948,20 | 983,40 | 1.020,80 | 1.095,60 | | |
| Decreto 8.088/2013 | 1-5-2013 | 30-4-2014 | 882,59 | 914,82 | 949,53 | 1.018,94 | | |
| Lei 17.135/2012 | 1-5-2012 | 30-4-2013 | 783,20 | 811,80 | 842,60 | 904,20 | | |
| Lei 16.807/2011 | 1-5-2011 | 30-4-2012 | 708,74 | 736,00 | 763,26 | 817,78 | | |

| S^O PAULO | | | | | |
|-----------------|-------------|------------|----------|----------|----------------|
| 3.00 T.003. | VIG | °NCIA | Valor 1 | Valor 2 | Valor 3 R\$ |
| ATO LEGAL | A partir de | AtØ | R\$ | R\$ | |
| Lei 16.162/2016 | 1-4-2016 | | 1.000,00 | 1.017,00 | |
| Lei 15.624/2014 | 1-1-2015 | 31-3-2016 | 905,00 | 920,00 | |
| Lei 15.250/2013 | 1-1-2014 | 31-12-2014 | 810,00 | 820,00 | 835,00 |
| Lei 14.945/2013 | 1-2-2013 | 31-12-2013 | 755,00 | 765,00 | 775,00 |
| Lei 14.693/2012 | 1-3-2012 | 31-1-2013 | 690,00 | 700,00 | 710,00 |
| Lei 14.394/2011 | 1-4-2011 | 28-2-2012 | 600,00 | 610,00 | 620,00 |

| SANTA CATARINA | | | | | | |
|----------------------|----------------|------------|----------|----------|----------|----------|
| 1mo 1 mg11 | VIG°NCIA | | Valor 1 | Valor 2 | Valor 3 | Valor 4 |
| ATO LEGAL | A partir de | AtØ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| Lei Complementar 673 | /2016 1-1-2016 | _ | 1.009,00 | 1.048,00 | 1.104,00 | 1.158,00 |
| Lei Complementar 644 | /2015 1-1-2015 | 31-12-2015 | 908,00 | 943,00 | 994,00 | 1.042,00 |
| Lei Complementar 612 | /2013 1-1-2014 | 31-12-2014 | 835,00 | 867,00 | 912,00 | 957,00 |
| Lei Complementar 593 | /2013 1-1-2013 | 31-12-2013 | 765,00 | 793,00 | 835,00 | 875,00 |
| Lei Complementar 566 | /2012 1-1-2012 | 31-12-2012 | 700,00 | 725,00 | 764,00 | 800,00 |
| Lei Complementar 533 | /2011 1-1-2011 | 31-12-2011 | 630,00 | 660,00 | 695,00 | 730,00 |

NOTA 1: Os valores 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 correspondem a categorias específicas de empregados de acordo com a legislação de cada Estado. Para verificar o enquadramento das categorias, deve ser consultada a lei de cada Estado, disponível no Portal COAD.

NOTA 2: Os valores dos salários mínimos dos anos anteriores estão disponíveis no Portal COAD.

6.10. SEGURO-DESEMPREGO

| A partir de 1-1-2016 | |
|-------------------------------------|---|
| FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO | VALOR DA PARCELA |
| Até R\$ 1.360,70 | Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%) |
| Entre R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05 | Multiplica-se R\$ 1.360,70 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 1.360,70, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados |
| Acima de R\$ 2.268,05 | O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 |

| A partir de 1-1-2015 | |
|-------------------------------------|---|
| FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO | VALOR DA PARCELA |
| Até R\$ 1.222,77 | Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%) |
| Entre R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15 | Multiplica-se R\$ 1.222,77 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 1.222,77, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados |
| Acima de R\$ 2.038,15 | O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 |

| A partir de 1-1-2014 | |
|-------------------------------------|---|
| FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO | VALOR DA PARCELA |
| Até R\$ 1.151,06 | Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%) |
| Entre R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62 | Multiplica-se R\$ 1.151,06 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 1.151,06, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados |
| Acima de R\$ 1.918,62 | O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 |

| A partir de 1-1-2013 | |
|---------------------------------|---|
| FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO | VALOR DA PARCELA |
| Até R\$ 1.090,43 | Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%) |
| Entre R\$ 1.090,44 até 1.817,56 | Multiplica-se R\$ 1.090,43 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 1.090,43, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados |
| Acima de R\$ 1.817,56 | O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 |

| A partir de 1-1-2012 | |
|-------------------------------------|---|
| FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO | VALOR DA PARCELA |
| Até R\$ 1.026,77 | Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%) |
| Entre R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45 | Multiplica-se R\$ 1.026,77 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 1.026,77, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados |
| Acima de R\$ 1.711,45 | O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 |

| A partir de 1-3-2011 | |
|-----------------------------------|---|
| FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO | VALOR DA PARCELA |
| Até R\$ 899,66 | Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%) |
| Entre R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58 | Multiplica-se R\$ 899,66 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 899,66, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados |
| Acima de R\$ 1.499,58 | O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 |

| A partir de 1-1-2011 | |
|-----------------------------------|---|
| FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO | VALOR DA PARCELA |
| Até R\$ 891,40 | Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%) |
| Entre R\$ 891,41 até R\$ 1.485,83 | Multiplica-se R\$ 891,40 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 891,40, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados |
| Acima de R\$ 1.485,83 | O valor da parcela será de R\$ 1.010,34 |

6.11. TABELA PRÁTICA DE INCIDÊNCIA DE IR, INSS E FGTS

A seguir, apresentamos uma Tabela Prática para facilitar a verificação da incidência ou não do IR/Fonte, INSS e FGTS sobre os rendimentos mais comumente pagos.

| RENDIMENTOS | IR/FONTE | INSS | FGTS |
|--|----------|---------|---------|
| Abono de Férias com mais 1/3 | NÃO | NÃO | NÃO |
| Adicional de Insalubridade | SIM | SIM | SIM |
| Adicional de Periculosidade | SIM | SIM | SIM |
| Adicional de Transferência | SIM | SIM | SIM |
| Adicional Noturno | SIM | SIM | SIM |
| Ajuda de Custo | NAO (1) | NAO (1) | NAO (1) |
| Alimentação | NÃO | SIM | SIM |
| Alimentação dada através de Programa de Alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho | NÃO | NÃO | NÃO |
| Auxílio-creche | NÃO (6) | NÃO | NÃO |
| Auxílio-Enfermidade (primeiros 15 dias) | SIM | SIM | SIM |
| Auxílio-pré-escolar | NÃO (6) | NÃO | NÃO |
| Aviso-Prévio Indenizado | NÃO | SIM (2) | SIM |
| Aviso-Prévio Trabalhado | SIM | SIM | SIM |
| Bolsa de Estudo | SIM | (3) | (3) |
| Bolsa de Estudo paga a Estagiário | SIM | NÃO | NÃO |
| Comissões | SIM | SIM | SIM |
| Décimo Terceiro Salário – 1ª parcela | NÃO | NÃO | SIM |
| Décimo Terceiro Salário – 2ª parcela | SIM | SIM | SIM |
| Décimo Terceiro Salário na Rescisão | SIM | SIM | SIM |
| Décimo Terceiro Salário – Parcela referente ao aviso-prévio indenizado | SIM | SIM (2) | SIM |
| Diárias para Viagens (Lei 7.713/88) | NÃO | (4) | (4) |
| - Férias Normais com mais 1/3 | SIM | SIM | SIM |
| - Férias Indenizadas com mais 1/3 | NÃO | NÃO | NÃO |
| - Férias em Dobro – Parcela referente à dobra | SIM | NÃO | NÃO |
| Férias em dobro na rescisão – Parcela referente à dobra | NÃO (6) | NÃO | NÃO |
| Gorjetas | SIM | SIM | SIM |
| Gratificações | SIM | SIM | SIM |
| Habitação | SIM | SIM | SIM |
| Horas Extras ou Extraordinárias | SIM | SIM | SIM |
| ndenização por Tempo de Serviço | NÃO | NÃO | NÃO |
| ndenização do 13º Salário (Enunciado 148 TST) | NÃO | NÃO | NÃO |
| ndenização Adicional (Lei 7.238/84 – Art. 9°) | NÃO | NÃO | NÃO |
| Indenização por rescisão antecipada do contrato por prazo determinado (Art. 479 da CLT) | NÃO | NÃO | NÃO |
| Participação nos Lucros em conformidade com a Lei | SIM | NÃO | NÃO |
| Prêmios | SIM | SIM | SIM |
| Quebra de Caixa | SIM | SIM | SIM |
| Reembolso babá | NÃO (6) | NÃO | NÃO |
| Reembolso de Quilometragem | SIM | SIM | SIM |
| Salários | SIM | SIM | SIM |
| Salário-Educação | SIM | NÃO | NÃO |
| Salário-Família | NÃO | NÃO | NÃO |
| Salário-Maternidade | SIM | SIM | SIM |
| /ale-Cultura | NÃO (5) | NÃO (5) | NÃO (5) |
| Vale-Transporte | NÃO | NÃO | NÃO |
| Uniformes e Vestimentas de Trabalho | NÃO | NÃO | NÃO |

⁽¹⁾ Para fins da legislação do Imposto de Renda, a ajuda de custo deve ser destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovoção posterior pelo contribuinte. Em relação às legislações do INSS e do FGTS, a ajuda de custo deve ser recebida, em parcela única, exclusivamente em decorrência de mudança de localidade de trabalho do empregado.

Com essa alteração, a contribuição previdenciária também passa a incidir sobre a parcela do 13º salário relativa à projeção do aviso-prévio indenizado.

⁽²⁾ O Decreto 6.727, de 12-1-2009, revogou a alínea f do inciso V do § 9º do artigo 214 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 6-5-99 (Portal COAD), que determina que o aviso-prévio indenizado não integra o salário de contribuição. Sendo assim, a partir de 13-1-2009, a parcela paga na rescisão de contrato de trabalho a título de aviso-prévio indenizado passa a ter a incidência da contribuição previdenciária.

(3) Não incide INSS e FGTS sobre o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, considerando que:

- a) não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e
- b) o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.
- (4) Não incide o INSS e FGTS nas diárias que correspondam a até 50% do salário. Excedendo 50%, a incidência será sobre o total do valor pago a este título.
- (5) O valor mensal do vale-cultura destinado a fornecer aos trabalhadores, com vínculo empregatício, acesso a produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configura como rendimento tributável do trabalhador. Entretanto, a execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora ou pela empresa beneficiária acarretará o pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo à contribuição previdenciária, ao depósito para o FGTS e ao Imposto de Renda.
- (6) Dispensados de retenção do Imposto de Renda conforme artigo 62 da Instrução Normativa 1.500 RFB/2014.

6.12. PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

O Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, também conhecido como PSPS – Plano Simplificado de Previdência Social, permite a algumas categorias de segurados da Previdência Social, que contribuem sobre o salário-mínimo, reduzir o percentual de contribuição de 20% para 11%, garantida a proteção e os beneficios aos segurados e seus dependentes.

QUEM PODE OPTAR

Podem optar, a qualquer momento, pelo Plano Simplificado:

- a) o contribuinte individual que trabalha por conta própria (autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;
- b) o MEI Microempreendedor Individual, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês;
- c) o segurado facultativo.

QUEM NÃO PODE OPTAR

Não pode fazer a opção pela contribuição reduzida o contribuinte individual que trabalhe por conta própria, com relação de trabalho com empresa ou equiparado, exceto o MEI cuja receita bruta anual, no ano-calendário anterior, seja de até R\$ 60 mil.

COMO FAZER A OPÇÃO

Se o segurado já possui uma inscrição, seja um número de PIS, Pasep ou NIT, esse número será utilizado para fins de pagamento das contribuições.

Caso não possua nenhuma inscrição, poderá realizá-la por meio do site da Previdência Social pelo endereço: www.previdenciasocial.gov.br, pela Central de Atendimento Telefônico 135, ou na própria Agência da Previdência Social.

GUIA DE RECOLHIMENTO

A contribuição previdenciária dos segurados contribuinte individual e facultativo que optarem pelo PSPS deve ser recolhida por meio da GPS – Guia da Previdência Social – impressa, ou GPS eletrônica, através de débito em conta, comandado por meio da rede internet ou por aplicativos eletrônicos disponibilizados pelos bancos.

MEI

Diferentemente dos segurados contribuinte individual e facultativo, a parcela correspondente à contribuição previdenciária do MEI será recolhida por meio do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, até o dia 20 de cada mês, no valor fixo mensal de 5% do salário-mínimo, a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, além dos valores de ICMS e ISS, caso seja contribuinte desses impostos.

A guia poderá ser gerada por meio do Portal do Empreendedor, no site: www.portaldoempreendedor.gov.br, sendo possível obter, de uma só vez, o DAS do ano inteiro e ir pagando mês a mês.

CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Para fins de opção pelo Plano Simplificado, os códigos de pagamento a serem utilizados na GPS são os seguintes, conforme a categoria do segurado, com opção à aposentadoria apenas por idade:

- 1180 Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep;
- 1473 Facultativo Recolhimento Mensal NIT/PIS/Pasep; e
- $1490-Facultativo-Recolhimento\ Trimestral-NIT/PIS/Pasep.$

PRAZO DE RECOLHIMENTO

O contribuinte individual, quando exercer atividade econômica por conta própria, e o segurado facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição, até o dia 15 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

É facultado aos segurados contribuinte individual e facultativo, cujos salários de contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo, optar pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Optando pelo Plano Simplificado, o contribuinte individual, o MEI e o facultativo fazem jus aos seguintes benefícios assegurados aos demais contribuintes:

- auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: carência de, no mínimo, 12 meses de contribuição;
- salário-maternidade: no mínimo, 10 meses de contribuição;
- aposentadoria por idade: mulher, aos 60 anos, e homem, aos 65. É necessário contribuir, pelo menos, durante 15 anos sobre a renda de um salário mínimo.
- · Para seus dependentes:
- auxílio-reclusão e pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia.

Cabe ressaltar que os referidos segurados que optarem pela contribuição de 5% ou 11%, calculada sobre o salário mínimo, não terão direito de computar esse período para fins de requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição, exceto se complementado o percentual para 20%.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO COLECIONADOR DE LTPS E NO PORTAL COAD.

6.13. SEGURADO FACULTATIVO – FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Por meio da Lei 12.470/2011, o Governo Federal possibilitou que, a partir do mês de setembro/2011, a dona de casa sem renda própria, que se dedique ao trabalho doméstico, contribua para a Previdência Social com alíquota de 5% sobre o salário mínimo.

A alteração na lei é um incentivo do governo para que donas de casa possam obter proteção previdenciária, tendo acesso, dentre outros benefícios, ao da aposentadoria por idade.

QUEM PODE OPTAR

Pode recolher a contribuição previdenciária de 5% sobre o mínimo, o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.

SEGURADO FACULTATIVO

Segurado facultativo é a pessoa física maior de 16 anos que se inscreva como contribuinte da Previdência Social, desde que não exerça atividade remunerada que implique filiação obrigatória a qualquer regime de Previdência Social no País, em especial, nas categorias de empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial.

FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Considera-se de baixa renda a família inscrita no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - cuja renda mensal seja de até 2 salários mínimos.

INSCRIÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A inscrição da dona de casa na qualidade de segurada facultativa de baixa renda pode ser realizada pela Central de Atendimento, pelo telefone 135, nas Agências da Previdência Social ou na página da Previdência Social na internet pelo endereço: www.previdencia.gov.br.

ALÍQUOTA

A alíquota de contribuição previdenciária será de 5% sobre o salário mínimo.

Cabe ressaltar que a inscrição da segurada no CadÚnico é requisito indispensável para que a dona de casa de baixa renda possa contribuir com a alíquota reduzida.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

A dona de casa de baixa renda tem até o dia 15 de cada mês para efetuar o recolhimento junto à Previdência Social, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Os códigos de pagamento a serem utilizados na GPS - Guia da Previdência Social - pela dona de casa de baixa renda são os seguintes, conforme o caso:

1929 - Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep;

1937 - Facultativo Baixa Renda - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Com a contribuição de 5%, a dona de casa de baixa renda passa a ter direito aos seguintes benefícios da Previdência Social:

- auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: com carência de, no mínimo, 12 meses de contribuição;
- salário-maternidade: 10 meses de contribuição, no mínimo;
- aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos. É necessário contribuir, pelo menos, durante 15 anos sobre a renda de 1 salário mínimo.
- Para os dependentes:
- auxílio-reclusão e pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia.

Caso as donas de casa queiram contar as contribuições para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ou emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, será necessário complementar o recolhimento com a alíquota de 15% do salário mínimo.

MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODEM SER OBTIDOS NO COLECIONADOR INFORMATIVO DINÂMICO E NO PORTAL COAD.

7. FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS EM2017

Os feriados nacionais civis são declarados em lei federal. Também serão considerados feriados civis a data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias de início e do fim do ano centenário de fundação do município, fixados em lei municipal.

Os feriados religiosos são os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local.

Os feriados religiosos poderão ser fixados em número não superior a 4 por ano, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Além da Sexta-Feira da Paixão, também o dia de Corpus Christi é feriado religioso, normalmente comemorado em âmbito nacional, motivo pelo qual será relacionado, no presente quadro, juntamente com os feriados nacionais.

A seguir, elaboramos Quadro dos Feriados Nacionais e Religiosos de âmbito nacional, para o ano de 2017.

| DATA | EVENTO COMEMORATIVO | DIA DA SEMANA | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|----------------------------|---------------|---------------|
| 1º DE JANEIRO | CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL | DOMINGO | NACIONAL |
| 14 DE ABRIL | PAIXÃO DE CRISTO | SEXTA-FEIRA | MUNICIPAL |
| 21 DE ABRIL | TIRADENTES | SEXTA-FEIRA | NACIONAL |
| 1° DE MAIO | DIA DO TRABALHO | SEGUNDA-FEIRA | NACIONAL |
| 15 DE JUNHO | CORPUS CHRISTI | QUINTA-FEIRA | MUNICIPAL |
| 7 DE SETEMBRO | INDEPENDÊNCIA DO BRASIL | QUINTA-FEIRA | NACIONAL |
| 12 DE OUTUBRO | NOSSA SENHORA APARECIDA | QUINTA-FEIRA | NACIONAL |
| 2 DE NOVEMBRO | FINADOS | QUINTA-FEIRA | NACIONAL |
| 15 DE NOVEMBRO | PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA | QUARTA-FEIRA | NACIONAL |
| 25 DE DEZEMBRO | NATAL | SEGUNDA-FEIRA | NACIONAL |